



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 065/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **N.º 006/2025**

TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM"

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT.

JUÍNA-MT/2025

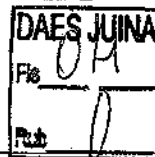
**LISTA DE VERIFICAÇÃO****CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO DE BENS MÓVEIS E ALMOXARIFADO.**

1. VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende planejamento a exigência?	Servidor Responsável
Houve abertura de processo administrativo? ¹	SIM	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ²	NÃO SE APLICA	NÃO TEMOS IMPLANTADO
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ³	SIM	
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? ⁴	SIM	
Consta documento de formalização de demanda – DFD? ⁵	SIM	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual - PCA? ⁶	SIM	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷	SIM	
Há Estudo Técnico Preliminar – ETP? ⁸	SIM	
Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹	SIM	
Há Análise de Riscos? ¹⁰	SIM	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹¹	NÃO SE APLICA	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹²	SIM	
Há termo de referência - TR ? ¹³	SIM	
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? ¹⁴	NÃO SE APLICA	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁵	SIM	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	SIM	
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? ¹⁶	SIM	
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? ¹⁷	NÃO SE APLICA	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ¹⁸	NÃO SE APLICA	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	NÃO SE APLICA	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ¹⁹	SIM	
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? ²⁰	NÃO SE APLICA	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ²¹	SIM	
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? ²²	SIM	
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? ²³	NÃO SE APLICA	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? ²⁴	SIM	
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	NÃO SE APLICA	
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à	NÃO SE	



data do orçamento estimado? ²⁵	APLICA	
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ²⁶	NÃO SE APLICA	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? ²⁷	NÃO SE APLICA	

2. VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E AS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Servidor Responsável
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? ²⁸	SIM	
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ²⁹	SIM	
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? ³⁰	SIM	
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? ³¹	NÃO SE APLICA	
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? ³²	SIM	
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? ³³	SIM	
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? ³⁴	NÃO SE APLICA	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? ³⁵	SIM	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? ³⁶	NÃO SE APLICA	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? ³⁷	SIM	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? ³⁸	NÃO SE APLICA	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? ³⁹	SIM	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? ⁴⁰	NÃO SE APLICA	
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? ⁴¹	SIM	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? ⁴²	NÃO SE APLICA	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto	NÃO SE APLICA	

orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?⁴³

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Servidor Responsável
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁴⁴	SIM	
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? ⁴⁵	SIM	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁴⁶	NÃO SE APLICA	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁴⁷	NÃO SE APLICA	
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? ⁴⁸	NÃO SE APLICA	
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? ⁴⁹	NÃO SE APLICA	
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? ⁵⁰	NÃO SE APLICA	
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? ⁵¹	NÃO SE APLICA	
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? ⁵²	SIM	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁵³	NÃO SE APLICA	

Ronaldo Tezollin
RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Agente de Contratação
Portaria nº 006/2025

Dayana Karina Arantes Onório
DAYANA KARINA ARANTES ONÓRIO
Pregoeira Designada
Portaria nº 006/2025

¹ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

² Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

³ Art. 7º, caput, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

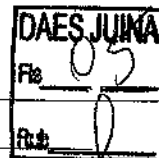
⁵ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁶ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota nº 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁷ Art. 18 da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.



Obs.: os incisos obrigatórios são:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

¹⁰ Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹¹ Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹² Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹³ Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

¹⁴ Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

¹⁵ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

¹⁶ Art. 7º da IN ME nº 81/2022.

¹⁷ Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

¹⁸ art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

¹⁹ O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

²⁰ Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

²¹ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

²² Art. 18, V, da Lei 14133/21.

²³ Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

²⁴ Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

²⁵ Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

²⁶ Art. 9º, I, "a", e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

²⁷ Art. 9º, I, "a", e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

²⁸ Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

²⁹ Art. 23 da Lei 14133/21.

³⁰ Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.

³¹ Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.

³² Art. 3º da IN Seges 65/21.

³³ Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.

³⁴ Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.

³⁵ Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.

³⁶ Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.

³⁷ Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.

³⁸ Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.

³⁹ Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: "Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto."

⁴⁰ Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.

⁴¹ Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.

⁴² Prevê o art. 3º do referido Decreto: "Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de



órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."

⁴³ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000".

⁴⁴ Art. 47, I, da Lei 14133/21

⁴⁵ Art. 47, II, da Lei 14133/21

⁴⁶ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

⁴⁷ Art. 48 da Lei 14133/21

⁴⁸ Art. 47, §2º, da Lei 14133/21

⁴⁹ Art. 48, II, da Lei 14133/21

⁵⁰ Art. 48, III, da Lei 14133/21

⁵¹ Art. 48, VI, da Lei 14133/21

⁵² Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21

⁵³ Art. 49 da Lei 14133/21



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Agentes Responsáveis pela Solicitação: Elisangela Sumaio Braz, Ângela Maria Gomes Soares e Vilma R. do Amaral França.

Unidade Demandante: Diretor Geral;

Agente Responsável pela Demanda: Eduardo Rodrigues da Silva

Descrição sucinta do objeto: SOLICITAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem como finalidade atender à necessidade de garantir a adequada gestão e fiscalização dos contratos administrativos, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021. A gestão eficiente dos contratos é fundamental para assegurar que as obrigações pactuadas sejam cumpridas com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos e em estrita observância aos princípios que regem a administração pública, como legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

Considerando o aumento da complexidade dos contratos firmados, bem como a diversidade de objetos contratados, torna-se imprescindível fortalecer os mecanismos de acompanhamento, controle e registro da execução contratual. Essa medida visa prevenir riscos, evitar prejuízos ao erário, assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e garantir que os resultados contratados sejam efetivamente entregues.

Ademais, a adequada fiscalização permite que a administração atue de forma tempestiva na correção de eventuais falhas, na aplicação das penalidades cabíveis e na adoção de medidas necessárias para assegurar o cumprimento integral das cláusulas contratuais. A inexistência de uma estrutura capaz de realizar esse acompanhamento de forma eficiente pode gerar impactos negativos, como atrasos, falhas na prestação dos serviços, descumprimento de prazos e até mesmo responsabilização dos gestores públicos.

Dessa forma, a contratação se mostra necessária e justificada, uma vez que visa atender aos requisitos legais, garantir a efetividade na execução dos contratos e assegurar a boa gestão dos recursos públicos, promovendo maior controle, transparência e eficiência na administração.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



3. INDICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE DE SERVIÇO/MATERIAL A SER CONTRATADO:

Para atender a demanda estima-se uma contratação dos serviços pelo período que durar o curso em questão.

A quantidades, unidades de fornecimento e especificações técnicas dos serviços a serem fornecidos devem ser oportunamente dimensionados através das soluções apresentadas através do Estudo Técnico Preliminar – ETP, assim como os valores estimados após a realização de pesquisa de preço pela aérea técnica.

4. EXPECTATIVA DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS:

A expectativa de resultados com a atuação na gestão e fiscalização dos contratos administrativos consiste na melhoria da eficiência e da qualidade na execução contratual, assegurando que os serviços, obras ou fornecimentos sejam realizados em estrita conformidade com as cláusulas pactuadas, os prazos estabelecidos e os padrões de qualidade exigidos. Espera-se também a mitigação de riscos operacionais, financeiros e jurídicos, além da redução de ocorrências de não conformidades, atrasos, falhas na execução e possíveis prejuízos à Administração.

Adicionalmente, a adequada gestão e fiscalização contratual visa promover maior controle sobre os processos, garantir a rastreabilidade e a transparência dos atos administrativos, além de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos. Busca-se, ainda, fortalecer a governança institucional, elevar o grau de conformidade com os normativos legais e regulatórios e atender às recomendações dos órgãos de controle interno e externo.

Com isso, espera-se obter resultados como a maximização dos benefícios contratuais para a Administração, o aprimoramento dos processos de acompanhamento, o aumento da eficiência operacional, a preservação do interesse público e a elevação dos níveis de responsabilidade e integridade na condução dos contratos administrativos.

5. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

Esta contratação tem previsão no plano de contratação anual deste órgão, considerando histórico de contratação de tal objeto, e pretende-se que os serviços estejam contratados em aproximadamente 30 (trinta) dias.

6. GRAU DE PRIORIDADE:

Alta.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



7. INDICAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

A contratação destes serviços, será de responsabilidade da área técnica e administrativa responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Ante ao exposto, encaminhamos o Documento de Formalização de Demanda ao Departamento de compras e licitações e/ou Direção Geral para análise e sua devida autorização.

Juína-MT, 05 de junho de 2025.

Solicitantes:

Elisângela Sumaio Braz

Resp. Ouvidoria do DAES

Portaria nº 088/2022

Ângela Maria Gomes Soares

Diretora Administrativa do DAES

Portaria nº. 022/2024

Vilma R. do Amaral França

Controladora Interna do DAES

Portaria nº. 056/2012

Demandante:

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Diretor Geral do DAES

Portaria nº 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



CI nº. 008/2025 -DAES

Juína, 04 de Junho de 2025.

De: Elisângela S. Braz, Angela M. Gomes Soares e Vilma R. do Amaral França
Para: Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES

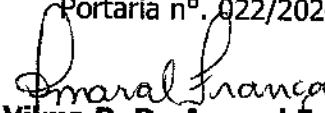
Assunto: Solicitação

Prezado Senhor, ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através deste, tendo em vista as constantes mudanças na legislação, necessidades de aprimoramento e capacitação constante, e diante das necessidades de adequar-se, solicitamos a possibilidade de Autorização para participarmos do curso MASTER EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. Evento esse que acontecerá em Cuiabá nos dias 03/07/2025 e 04/07/2025, realizado pela empresa ATAME.

Sendo o que se apresenta para o momento, aguardamos deferimento do pedido.
Atenciosamente.


Elisângela Sumaio Braz
Resp. Ouvidoria
Portaria nº 088/2022


Ângela Maria Gomes Soares
Diretora Administrativa Daes
Portaria nº. 022/2024


Vilma R. Do Amaral França
Controladora Interna Daes
Portaria nº. 056/2012

*Recebido
04/06/2025
HRS 10:00*



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



AUTORIZAÇÃO
ABERTURA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.
006/2025
PROCESSO Nº. 065/2025

AUTORIZO e justifico a instauração de procedimento licitatório, nos termos do com base do Artigo 74, inciso III da alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para contratação de empresa especializada com comprovada capacidade para, "**CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**", conforme Processo Administrativo nº. 065/20205.

Juína/MT, 05 de Junho de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO
CNPJ: 04.709.778/0001-25
AV GABRIEL MULLER – 0000053 – MODULO 02
Telefone (66)3566-3279

LISTA DE COMPRAS APROVADA

Documento			
Número:	40/2025	Data:	18/06/2025
Estrutura administrativa:	1.11.001.1 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO		
Descrição:	CURSO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES		
Dotação orçamentária		Valor	
11.001.17.512.0022.2981.3.3.90.39.1.501.0000000		R\$4710,00	
		Valor Total: R\$ 4.710,00	

CURSO DE CAPACITAÇÃO SERVIDOR				
Estrutura administrativa	Qtda. solicitada	Valor solicitado	Qtda. aprovada	Valor aprovado
1.11.001.1 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO	3,0000	R\$1570,00	3,00	R\$ 4.710,00
	3,0000		3,00	R\$ 4.710,00
			Valor total	R\$ 0,00

Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Assessoria Jurídica e Relações Institucionais
Portaria n° 8279/2024

Data: 18/06/2025 13:27:51
Data de emissão: 18/06/2025 13:27:51

Página: 1 de 1
Entido por: RONALDO GALDINO TEZOLLIN



PREENCHIMENTO DA FICHA DE FORMA DIGITAL

DAES JUINA
Fls. 12
Rubrica

Curso/Evento:	MASTER EM LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
Data(s):	03/04/2025 A 04/07/2025	Local: Cuiabá - MT	
PESSOA JURÍDICA RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO - DADOS PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL			
Razão Social:	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO DE JUINA		
CNPJ:	04.709.778/0001-25	Inscr. Est.	Inscr. Município: JUINA
Endereço:	AV. GABRIEL MULLER	Nº 108 N	Bairro: MODULO 02
Cidade:	JUINA	UF: MT	CEP: 78.320-000
Telefone:	(66) 3566-2727	Empresa é Substituto Tributário do ISSQN (X) SIM () NÃO	
(*) NOME E TELEFONE DO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE COMPRAS OU PAGAMENTO: Haercio Mattei			

(*) DATA EMISSÃO NOTA FISCAL: (**) E-MAIL DE ENVIO NOTA FISCAL: dptodeagua.juina@gmail.com

(*) EMISSÃO NOTA FISCAL (X) ÚNICA COM VALOR TOTAL () SEPARADA COM NOME DOS PARTICIPANTES

Preencha os dados para cadastro dos Participantes e emissão de Certificado

CPF:	925.565.071-87	RG: 1099871-3	Órgão Emissor/UF: SSP/MT
Nome:	ELISANGELA SUMAIO BRAZ		CARGO: RESP. PELA OUVODORIA
D. Nascimento:	11.07.1981	E-Mail p/certificado: eli.admjuina@gmail.com	
Celular:	(66) 99937-4964	Naturalidade: JUINA - MT	
NECESSITA DE ALGUM ATENDIMENTO ESPECIAL?		(X) NÃO () SIM	DIGA QUAL?
CPF:	107.100.618-54	RG: 19.339.631-2	Órgão Emissor/UF: SSP/SP
Nome:	VILMA RIBEIRO DO AMARAL FRANÇA		CARGO: CONTROLADOR INTERNO
D. Nascimento:	12/04/1969	E-Mail p/ certificado: vilma_raf@hotmail.com	
Celular:	(66) 99657-5469	Naturalidade: ECHAPORÁ - SP	
NECESSITA DE ALGUM ATENDIMENTO ESPECIAL?		(X) NÃO () SIM	DIGA QUAL?
CPF:	015.511.581-24	RG: 1.568.858-5	Órgão Emissor/UF: SSP/MT
Nome:	ANGELA MARIA GOMES SOARES		CARGO: DIRETORA ADMINISTRATIVA
D. Nascimento:	10/06/1980	E-Mail p/ certificado: ANGELAM.GOMES30@GMAIL.COM	
Celular:	(66) 99929-3394	Naturalidade: IRETAMA/PR	
NECESSITA DE ALGUM ATENDIMENTO ESPECIAL?		(X) NÃO () SIM	DIGA QUAL?

E-MAIL DO CONSULTOR DE VENDAS: comercial1@atamemt.gov.br / Isaac Artur - (65) 9 9968-2707 (Whats - Comercial)

Valor por inscrição: R\$ 1.700,00

Valor Total: R\$ 5.100,00 (CINCO MIL E CEM REAIS)

FORMA DE PAGAMENTO

- () Transferência/Depósito - Dados para depósito: Banco Sicredi: Cooperativa: 0810 C/C: 08277/3
() CHAVE PIX CNPJ: 00.839.039/0001-05

IMPORTANTE - (*) CAMPO DE PREENCHIMENTO OBRIGATORIO

- Para obter o certificado o participante deverá ter no mínimo 75% de presença. A presença é registrada por período com a assinatura da lista de presença antes de entrar em sala de aula.
- O prazo para emissão do certificado é de até 07 (sete) dias úteis após o término do evento. O Certificado e a declaração de participação são emitidos pelo Portal do Aluno, localizado no site da Atame o Usuário e Senha é o CPF do aluno (somente números).
- O curso poderá ser cancelado ou adiado por falta de quórum ou outras razões, com 72 horas de antecedência da data prevista para seu início.
- o pedido de cancelamento de inscrição deve ser feito por escrito em papel timbrado e somente serão aceitos em até 7 (sete) dias antes da data de realização do evento, tendo direito a uma carta de crédito no valor total da inscrição com validade de 03 meses, destinada ao órgão público, após este prazo a carta de crédito não poderá ser mais utilizada. Há possibilidade de substituição do participante se necessário.
- A inscrição só será confirmada após o envio da nota de empenho da despesa com o total do serviço. A nota fiscal será emitida após a autorização do participante.

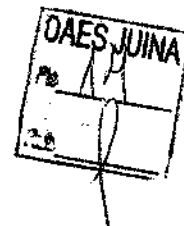
Data: 04/06/2024

Local: Juina MT

Assinatura: Eduardo Rodrigues da Silva

Diretor Geral do DAES
Portaria nº 8279/2024

HRS 16/92

PROPOSTA PARA TRÊS (03) SERVIDORES 5º MÓDULO**DAE - JUINA****MASTER EM LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS****CARGA HORÁRIA:** 12 horas**DIAS:** 03/07/2025 (início às 08h às 12h00 – 13h00 às 17h00) e 04/07/2025 (início às 8h00 e Término às 12h)**CIDADE:** HOTEL PAIAGUAS (Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1718 - Bosque da Saúde, Cuiabá - MT)**INCLUSO:** Coffee break, bloco de anotações, caneta, copo e bolsa personalizada.**OBSERVAÇÃO:** Trazer notebook ou tablet – material didático online. O Certificado e a declaração de participação é emitido pelo Portal do Aluno, localizado no site da Atame o Usuário e Senha é o CPF do aluno (somente números).**APRESENTAÇÃO DO CURSO**

A Lei nº 14.133/2021, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe diversas mudanças significativas para os processos licitatórios na Administração Pública. Diante desse cenário, torna-se fundamental a capacitação dos servidores públicos para atuarem em conformidade com a nova lei, garantindo a eficiência, transparência e legalidade das contratações públicas. Assim, a ATAME/MT, no alto dos seus 30 anos de experiência, sabedora da necessidade de capacitação efetiva dos servidores públicos nesse importante tema, realizará o curso **Master em Licitação e Contratos Administrativos**, tendo como **coordenador** o professor: **Francisney Liberato – Auditor do TCE/MT**, o curso possui um total de **06 módulos**.

OBJETIVO

Capacitar os participantes a dominarem o arcabouço legal e prático das licitações e contratos administrativos, habilitando-os a atuar com segurança e eficiência nesse domínio, seja no âmbito da Administração Pública ou da iniciativa privada.

PÚBLICO-ALVO

Servidores públicos, agentes políticos, profissionais do direito, contabilidade, controle interno e de outras áreas, estudantes, empresários e demais interessados em aprofundar seus conhecimentos sobre licitações e contratos administrativos.

METODOLOGIA

O conteúdo será desenvolvido a partir de aula expositiva dialogada, estudo de caso, debates, trabalhos em grupo, testes e exercícios, dinâmicas, enfim.

DATAS E MÓDULOS DO CURSO

- Data: 13 e 14/03/2025: 1º MÓDULO – Planejamento das Contratações
- Data: 10 e 11/04/2025: 2º MÓDULO – Fases e Modalidades de Licitação
- Data: 15 e 16/05/2025: 3º MÓDULO – Contratos Administrativos
- Data: 12 e 13/06/2025: 4º MÓDULO – Sanções Administrativas em Licitações e Contratos
- Data: 03 e 04/07/2025: 5º MÓDULO – Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos
- Data: 12 e 13/08/2025: 6º MÓDULO – Formação de agentes de contratação e pregoeiros

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**5º MÓDULO - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS****5.1- Planejamento e Gestão de Contratos:**

- Planejamento da Contratação: definição do objeto, elaboração do termo de referência, pesquisa de mercado, estimativa de preços, cronograma físico- financeiro;
- Formalização do Contrato: instrumento contratual, cláusulas essenciais e acessórias, garantias contratuais, publicação do extrato do contrato;
- Gestão do Contrato: acompanhamento da execução, aditivos contratuais (acréscimos, supressões, alterações), reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste e repactuação, gestão de riscos;
- Terceirização na Administração Pública: requisitos legais, responsabilidades da Administração e da empresa contratada, fiscalização da terceirização;

- Organização e Normativas Internas: elaboração de manuais de procedimentos, fluxogramas, sistemas de controle interno.

5.2 - Fiscalização de Contratos Administrativos:

- Papel do Fiscal: responsabilidades, atribuições, poderes e deveres.
- Perfil do Fiscal: qualificação técnica, experiência, imparcialidade, conduta ética.
- Formalidades da Fiscalização: designação do fiscal, termo de posse, registro das atividades de fiscalização.
- Instrumentos de Controle: diário de obras, medições, relatórios de acompanhamento, sistemas informatizados.
- Técnicas de Fiscalização: inspeções, auditorias, análise documental, verificação da qualidade dos serviços e produtos.
- Prestação de Contas: documentação comprobatória, prazos, análise da prestação de contas.
- Pontos de Controle e Riscos: identificação de pontos críticos, análise de riscos, medidas preventivas e corretivas.
- Boas Práticas na Fiscalização: comunicação eficiente, relacionamento interpessoal, registro detalhado das ocorrências, atuação proativa.



5.3 - Utilização da Inteligência Artificial (IA) na Gestão e Fiscalização de Contratos

INSTRUTOR (MINI CURRÍCULO)

FRANCISNEY LIBERATO: Francisney Liberato é Auditor do Tribunal de Contas. Escritor. Palestrante e Professor há mais de 23 anos. Coach e Mentor. Mestre em Educação. Doutor Honoris Causa. Graduado em Administração, Ciências Contábeis (CRC-MT), Direito (OAB-MT) e Economia. Membro da Academia Mundial de Letras.

VALOR DO INVESTIMENTO

Contratando o Módulo Avulso: R\$1.700,00 por pessoa

Para um grupo de três (03) servidores no módulo solicitado, o valor normal sairia por: 5.100,00\$.

Na contratação com essa quantidade consigo dar um desconto, ficando no total de: 4.710,00\$.

O valor final para o 5º módulo sairá: 1.570,00\$ por pessoa.

*Terá direito ao certificado o participante que obtiver no mínimo, 75% de presença, essa participação será registrada por período com a assinatura da lista de presença antes de entrar em sala de aula.

ATENÇÃO! VAGAS LIMITADAS!

Esse curso poderá ser customizado de acordo com a sua necessidade, no formato "IN COMPANY"

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado em nome da ATAME MT, para envio da Nota de Empenho/Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, com posterior pagamento em uma das contas bancárias indicadas:

Dados para Empenho:

Razão Social: Atame Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Concursos LTDA.

CNPJ: 00.839.039/0001-05

Endereço: Rua A, nº 23, Setor Centro Sul - Morada do Ouro, Cuiabá - MT.

Dados Bancários: Banco Sicredi: Cooperativa: 0810 C/C: 08277/3 ou **Chave Pix:** 00.839.039/000



IMPORTANTE

**** A inscrição do participante ****

A inscrição do participante será confirmada após o envio da nota de empenho devidamente preenchida de acordo com proposta ofertada pela **ATAME MT**, configurando assim a sua participação.

**** A nota fiscal ****

A Nota Fiscal só será emitida para órgãos **Municipais e Autarquias** com nota de empenho devidamente preenchida de acordo com proposta ofertada pela **ATAME MT**.

Política de Cancelamento ou Adiamento da Inscrição dos Cursos:

- **Por Iniciativa da ATAME MT:** o curso poderá ser cancelado ou adiado por falta de quórum ou outras razões, com 72 horas de antecedência da data prevista para seu início.
- **Por Iniciativa do Participante:** o pedido de cancelamento de inscrição deve ser feito por escrito em papel timbrado e somente serão aceitos em até 7 (sete) dias antes da data de realização do evento, tendo direito a uma carta de crédito no valor total da inscrição com validade de 03 meses, destinada ao órgão público, após este prazo a carta de crédito não poderá ser mais utilizada. Há possibilidade de substituição do participante se necessário.
- **Maiores Informações:** 65 9.9636-4008 (WHATSAPP COMERCIAL).

Links Úteis

[Fazer login](#)

Pasta Executiva

Apostila Impressa

Coffee Break

Almoço

Certificado de Conclusão

Valor do Investimento

Preço Individual

1 Participante(s) - R\$ 3.690,00

Três participantes do mesmo órgão (cada)

3 Participante(s) - R\$ 3.650,00

Quatro ou mais participantes do mesmo órgão (cada)

4 Participante(s) - R\$ 3.600,00

5
tos
va.
limentos
de acordo
24.

Compartilhar



VACAC LIMITADASH



O Curso

Especialista

Investimento

Certidões

Garanta sua vaga



PRESENCIAL



ESPECIALISTA

THIAGO ZAGATTO



CONTRATOS

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS: CURSO DE ALTA PERFORMANCE

DATA:

19 E 20 DE AGOSTO DE 2024



LOCAL:

FORTALEZA/CE



CARGA-HORÁRIA:

Estudo avançado e detalhado sobre as rotinas





O Curso

Especialista

Investimento

Certidões

Garanta sua vaga

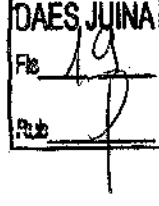
 Quero me inscrever

Apresentação

Apresentamos um **programa prático e completo de gestão e fiscalização de contratos de serviços**, com ênfase nas rotinas de fiscalização, preparado cuidadosa e criteriosamente para responder às principais dúvidas dos gestores e fiscais de contratos administrativos.

O foco principal do curso está nas **rotinas de fiscalização**. Inicia-se com uma base conceitual sólida sobre as principais características dos contratos, mas ocupa-se sobretudo em situar os fiscais e gestores sobre os procedimentos requeridos em cada fase contratual, passo a passo, em detalhe.

Objetiva-se que após o curso os alunos possam sistematizar os procedimentos a serem realizados na gestão dos contratos, e, além disso, consigam se posicionar criticamente sobre cada procedimento a ser adotado na gestão contratual.





O Curso

Especialista

Investimento

Certidões

Garanta sua vaga



R\$ 3.490,00

A CON Treinamentos oferece propostas personalizadas para capacitação de grupos e equipes.
Entre em contato com nossas consultoras.



BANCO ITAÚ

Ag. 0615 – C/C 21708-0



BRADESCO

Ag. 02037 – C/C: 0496760-7

bradesco

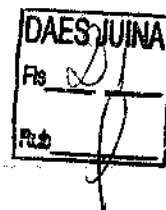


pagseguro
uol



R01 FTO





Início / Curso Livre Presencial / Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos



Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos

R\$ 2.850,00

1

Adicionar ao carrinho

Categoria: Curso Livre Presencial

Descrição

Descrição

Ideal para servidores públicos responsáveis pela gestão e fiscalização de contratos administrativos, que buscam domínio e excelência em sua área de atuação, no contexto da Nova Lei e dos desafios do setor.

FORMAS DE PAGAMENTO

Pix (à vista) Boleto (à vista) ou Cartão de Crédito (em até 6x).

CURSO PRESENCIAL - CARGA HORÁRIA: 16H

Acesse a descrição completa do curso. [Clique aqui.](#)

Produtos relacionados





Fiscalização de Contratos Administrativos com a Inteligência Artificial - IA

21 e 22 de agosto de 2025 (08h às 17h)

Brasília - DF

Carga horária: 16h

Inscrições abertas

Informações do curso

21 e 22 de agosto de 2025 (08h às 17h)

Brasília - DF

Carga horária: 16h

Escolha sua inscrição

Presencial



R\$ 4.347,00

FICHA DE INSCRIÇÃO

Solicitar curso **in company**

Fiscalização de Contratos ADM I A

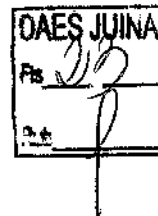


Apresentação

**Curso de autoria do Grupo Orzil e time de professores. Exclusivo, criado e elaborado em 2022. +Recente atualização 2025.*



A execução contratual é uma das etapas do processo de contratação pública e consiste no cumprimento das cláusulas e condições previamente pactuadas entre a Administração e o particular em decorrência de prévio procedimento licitatório, como regra constitucional, ou nos casos excepcionais de contratação direta, hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação admitida em lei.



O art. 117 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece que execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração através de seus representantes especialmente designados e preparados para essa missão.

O acompanhamento e a fiscalização eficiente e eficaz do contrato administrativo decorrem do princípio da legalidade e são instrumentos indispensáveis na tutela do interesse público.

Essa sistemática ganha relevo da mais alta importância com o advento da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Ressalta-se que, essa legislação foi incorporada pelos regulamentos da Nova Lei de Licitações, conforme dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26/12/2022, no qual autoriza a aplicação da IN 05/2017 para os processos de licitação e contratação direta de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal.

Recentemente foi sancionado o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, regulamentou acerca dos atores que participam da fase licitatória e da execução dos contratos, notadamente a disposição de regras para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, além da possibilidade de contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho de suas funções essenciais no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

Além disso, o decreto estabeleceu requisitos para a designação e regras para atuação dos gestores e fiscais de contratos, ressaltando a importância de observar o princípio da segregação das funções, inclusive quanto ao recebimento do objeto.

E mais, agora com destaque para novidade: O uso da **inteligência artificial (IA) - Chatgpt** na produção dos artefatos de planejamento da contratação.

Nesse curso da Orzil daremos destaque a gestão e fiscalização dos contratos administrativos - ressaltando as principais novidades, alterações e as boas práticas administrativas estabelecidas na IN 05/17, no Decreto 9507/18, a nova Lei de Licitações e Contratos – Lei 14.133/21, bem como as orientações do Tribunal de Contas da União - TCU.

Saiba como fazer essa gestão e acompanhamento!

Venha para Orzil!

Conheça o Grupo Orzil (New video)

Orzil, 18 anos de história e transformação (New video)

Objetivos

Objetivo Geral:

(https://www.consultre.com.br/)

(https://w



Gestão e Fiscalização de Contratos: Estudo e Resolução de Casos Práticos

#ON-LINE E AO VIVO

• #PRESENCIAL

Solicitar Atendimento

DESTAQUE DO CURSO

Apresentação

O curso foi projetado para capacitar gestores e fiscais de contratos administrativos a planejar, controlar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes dos contratos, conforme as inovações e exigências estabelecidas pela nova legislação de licitações e contratos (Lei nº 14.133/2021).

Através de uma abordagem prática e interativa, este programa oferece uma visão detalhada das mudanças trazidas pela nova lei em relação à antiga legislação (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011), abordando aspectos essenciais da gestão e fiscalização de contratos, incluindo a segregação de funções entre gestão e fiscalização, as novas regras de pagamento, alteração de contratos, prorrogações, rescisões e a fiscalização técnica e administrativa.

O curso é essencial para aqueles que atuam nas áreas de suprimentos, compras, Comissão Permanente de Licitação (CPL), pregões, e demais setores da logística pública, pois visa garantir eficiência, transparência e conformidade nos processos de contratação.

Objetivos

- Compreender as alterações introduzidas pela Lei nº 14.133/2021 em relação às antigas normas de licitações e contratos (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 12.462/2011).
- Desenvolver competências para planejar, gerenciar e fiscalizar contratos administrativos em conformidade com a nova legislação.
- Aprender a realizar a segregação de funções entre a gestão e a fiscalização de contratos.
- Dominar as práticas e procedimentos necessários à gestão de contratos de prestação de serviços continuados com mão de obra exclusiva.

<https://api.whatsapp.com/send?phone=5527981791115>

Usamos cookies para melhorar sua experiência de navegação. Ao continuar, você concorda com nosso uso de cookies.

(https://www.consultre.com.br/cursos/gestao-e-fiscalizacao-de-contratos/#)

Privacidade - Termos de Uso

- Compreender a importância e a aplicação das comunicações entre a equipe de fiscalização e a contratada, incluindo notificações para regularização de falhas, processos de aplicação de penalidades e procedimentos de rescisão contratual.
- Desenvolver habilidades de negociação e monitoramento de contratos no portal Comprasnet.
- Conhecer as responsabilidades do gestor dos fiscais e da empresa contratada, garantindo a eficácia na fiscalização dos contratos.



Público-alvo

- Agentes que atuam nas áreas de Suprimentos, Compras, Comissão Permanente de Licitação (CPL), Equipe de Apoio, Pregoeiros e demais setores da logística pública.
- Gestores e fiscais de contratos administrativos.
- Profissionais que buscam atualização e capacitação em conformidade com a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).
- Servidores públicos interessados em aprofundar seus conhecimentos na gestão de contratos públicos, incluindo terceirização de serviços, contratos com mão de obra exclusiva, e serviços contínuos.

Metodologia

1. **Aulas Expositivas:** Apresentação oral com discussão dos conteúdos previstos no programa, incluindo a apresentação de conceitos, normas, e jurisprudências relevantes.
2. **Estudo de Casos Reais:** Exibição e discussão de casos concretos de contratos administrativos, com foco na aplicação prática dos conhecimentos adquiridos.
3. **Discussão em Grupos:** Dinâmicas de grupo para análise e resolução de problemas, simulando situações cotidianas de gestão e fiscalização contratual.
4. **Uso de Ferramentas de Controle e Documentação:** Apresentação e aplicação de ferramentas e modelos utilizados na rotina de gestão e fiscalização de contratos, como relatórios, listas de verificação, e notificações.

MODALIDADES

#PRESENCIAL.

([https://api.whatsapp.com/send?](https://api.whatsapp.com/send?phone=5527981791115)

Próximas turmas:

Usamos cookies para melhorar sua experiência de navegação. Ao continuar, você concorda com nosso uso de cookies.

Rio de Janeiro - RJ

Vitória/ES

Ok (<https://www.consultre.com.br/cursos/gestao-e-fiscalizacao-de-contratos/#>)

Horário: das 1º e 2º Dias: 8h às 17h 3º Dia: 8h às 13h.

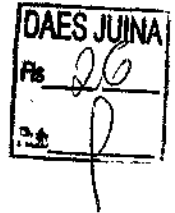
Horário: das 1º e 2º Dias: 8h às 17h 3º Dia: 8h às 13h.

Carga horária 21h

Carga horária 21h

SAIBA MAIS

SAIBA MAIS



03/12/25 a 05/12/25

João Pessoa - PB

Horário: das 1º e 2º Dias: 8h às 17h 3º Dia: 8h às 13h.

Carga horária 21h

SAIBA MAIS

R\$ 4.040,00

BAIXE O PROGRAMA DO CURSO
([HTTPS://WWW.CONSLTRE.COM.BR/WP-CONTENT/UPLOADS/2025/05/GESTAO-E-FISCALIZACAO-DE-CONTRATOS.PDF](https://www.consultre.com.br/wp-content/uploads/2025/05/gestao-e-fiscalizacao-de-contratos.pdf))

INSCREVA-SE
([HTTPS://WWW.CONSLTRE.COM.BR/CURSOS/GESTAO-E-FISCALIZACAO-DE-CONTRATOS/#FORMULARIO](https://www.consultre.com.br/cursos/gestao-e-fiscalizacao-de-contratos/#formulario))

#ONLINE/AOVIVO.

Próximas turmas:

01/09/25 a 05/09/25

Horário: das 8h às 12h

R\$ 2.560,00

([https://api.whatsapp.com/send?](https://api.whatsapp.com/send?content=phone-5527984791115)

content=phone-5527984791115)
 Use cookies para melhorar sua experiência de navegação. [Saiba mais](#)

Ok (<https://www.consultre.com.br/cursos/gestao-e-fiscalizacao-de-contratos/#>)

INSCREVA-SE
([HTTPS://WWW.CONSULTRE.COM.BR/CURSOS/GESTAO-E-FISCALIZACAO-DE-CONTRATOS/#FORMULARIO](https://www.consultre.com.br/cursos/gestao-e-fiscalizacao-de-contratos/#formulario))



Há mais de 32 anos, transformando a educação para a Administração Pública!

Com mais de 30 anos de história, já capacitamos mais de 70 mil pessoas e atendemos mais de 5 mil instituições em todo o território nacional.

Alinhados com a nossa missão, proporcionamos, por meio de nossos cursos e treinamentos, uma **experiência única de interação, aprendizagem e felicidade.**



QUERO ME INSCREVER
([HTTPS://WWW.CONSULTRE.COM.BR/CURSOS/GESTAO-E-FISCALIZACAO-DE-CONTRATOS/#FORMULARIO](https://www.consultre.com.br/cursos/gestao-e-fiscalizacao-de-contratos/#formulario))

([https://api.whatsapp.com/send?](https://api.whatsapp.com/send?phone=5527981791115)

Usamos cookies para melhorar sua experiência de navegação. Ao continuar, você concorda com nosso uso de cookies.

Ok (<https://www.consultre.com.br/cursos/gestao-e-fiscalizacao-de-contratos/#>)

CURSOS RELACIONADOS



RECEBA TODAS AS NOVIDADES



Digite seu e-mail

QUERO RECEBER

(<https://www.consultre.com.br/>)

Institucional

Política de Privacidade

MODALIDADES DE CURSO

Presenciais

Online & Ao Vivo

EAD Tradicional

In Company

whatsapp.com/send?
instagram.com/consultrecursos/
=5527981791115)
facebook.com/consultrecom.br
(consultre.com.br/consultre)

CONTATO

+ 55 (27) 3340-0122(tel:2733400122)

+ 55 (27) 9 8179-1115(<https://api.whatsapp.com/send?phone=5527981791115>)

consultre@consultre.com.br(mailto:consultre@consultre.com.br)

Av. Champagnat, 645 - Sala 301- Centro,

Mila Velha/ES - CEP 29100-011

(<https://goo.gl/maps/vndemAgs1zbqVheN6>)

([https://api.whatsapp.com/send?](https://api.whatsapp.com/send?phone=5527981791115)

Usamos cookies para melhorar sua experiência de navegação. Ao continuar, você concorda com nosso uso de
Tecnologia: (<https://www.resultate.com.br/>)

Ok (<https://www.consultre.com.br/cursos/gestao-e-fiscalizacao-de-contratos/#>)

Relatório Resumido

Relatório gerado em: 05/06/2025 14:15:56

Quantidade total de registros: 3

Filtros aplicados

IdFato: 2261492 of 2261505

Exercício (Ano da Compra): 2025

Descrição/Código do Material: (000891272) SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PESSOAL - CURSO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO PRESENCIAL - 24 HORAS., (0006605) SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - INSCRIÇÃO EM CURSO DE GESTÃO DE RISCO DE CONTRATOS., (331231-3) SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - CURSO DE CAPACITAÇÃO EM GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CARGA HORÁRIA 16H, (298427-0) SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ACORDO COM A MODERNA JURISPRUDÊNCIA, CARGA HORÁRIA 24H

Modalidade de Compra: Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns), Inexigibilidade de Licitação, Dispensa de licitação

Valor Máximo Unit do Material

R\$1999,00

Média Saneada Global

R\$2150,11

Mediana Valor Unit do Material

R\$1999,00

Fiscalizado	Modalidade	Cod. Licitação	Cod. Material	Material	Descrição	Qtd. Material	Unid. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação	
1	CM DE JUINA	Inexigibilidade de Licitação	0000000014/2025	298427-0	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(298427-0) SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - DO ..	2	UNIDADE	R\$ 1.899,00	31.825.556/0001-40	CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI	08/05/2025
2	CM DE TANGARA DA SERRA	Inexigibilidade de Licitação	0000000004/2025	331231-3	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(331231-3) SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - DO ..	1	UNIDADE	R\$ 1.099,00	43.734.527/0001-52	VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179	21/02/2025
3	CM DE JUINA	Inexigibilidade de Licitação	0000000003/2025	298427-0	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(298427-0) SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - DO ..	1	UNIDADE	R\$ 1.999,00	43.734.527/0001-52	VANESSA ARRUDA DE CARLI ESTEVES 00168869179	22/01/2025



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA
Fis. 30
Pub. 17

PORTARIA Nº. 006/2025 de
02 de Janeiro de 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a Designação de Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O **DIRETOR GERAL** do **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES**, do Município de Juína, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, L e LX da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Art. 42º do Decreto Municipal de nº. 609 de 18 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **Dayana Karina Arantes Onório**, matrícula nº. 128, para exercer a função de PREGOEIRA, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivados da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2025 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína/MT.

§ 1º Fica NOMEADO como Pregoeiro Substituto o Sr. **Ronaldo Galdino Tezollin** para atuar em substituição legal a Pregoeiro em função de necessidade de sua ausência.

§ 2º Somente em Processo de Licitação na modalidade Pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada Pregoeira e/ou Pregoeiro Substituto.

Art. 2º NOMEAR o Sr. **Ronaldo Galdino Tezollin**, matrícula nº. 112, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivados da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2025 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína/MT.

§ 1º Fica NOMEADA como Agente de Contratação Substituta a Sra. **Elisangela Sumaio Braz** para atuar em substituição legal ao Agente de Contratação em função de necessidade de sua ausência.

Art. 3º NOMEIA os servidores(as) **Elisangela Sumaio Braz, Ederson Souza Gonçalves, Lessandro de Oliveira Christiano, Vanderely Silva dos Passos e Mizaél Martins dos Santos** para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO e COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

Fls.	36
Pub.	

Parágrafo Único: Os(as) servidores mencionados no caput deste artigo, auxiliarão o Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento dos trâmites das licitações, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

§ 2º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os servidores que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da contratação quando necessário, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 5º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 609/2023.

Art. 6º Os servidores nomeados acima, em sua atuação, devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inscritos no art. 37, da Constituição Federal, que orientam toda a atividade estatal, atuando sempre com diligência, competência e eficiência, evitando atos que importem em lesão ao interesse público.

Art. 7º Fica assegurado aos servidores nomeados acima os benefícios garantidos através da Lei Complementar Municipal de nº. 1.748/2017 e alterações posteriores se for o caso.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do **DAES** de Juína/MT, em **02** de **Janeiro** de **2025**.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Eduardo Rodrigues da Silva

Diretor Geral do DAES

Portaria nº. 8.279/2024

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 14 - Nº 3524

Divulgação quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Publicação quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Juína-MT, 16 de dezembro de 2024.

Departamento de Água e Esgoto Sanitário

CNPJ: 04.709.778/0001-25

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Representante Legal

VALDELINO FERREIRA DA SILVA

CNPJ: 36.901.718/0001-04

VALDELINO FERREIRA DA SILVA

CPF nº. 252.XXX.XXX-87

Representante Legal

PORTARIA

PORTARIA Nº. 008/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Designação de Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES, do Município de Juína, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, I e LX da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Art. 42º do Decreto Municipal de nº. 609 de 18 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. Dayana Karina Arantes Onório, matrícula nº. 128, para exercer a função de PREGOEIRA, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivados da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2025 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína/MT.

§ 1º Fica NOMEADO como Pregoeiro Substituto o Sr. Ronaldo Galdino Tezollin para atuar em substituição legal a Pregoeiro em função da necessidade de sua ausência.

§ 2º Somente em Processo de Licitação na modalidade Pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada Pregoeira e/ou Pregoeiro Substituto.

Art. 2º NOMEAR o Sr. Ronaldo Galdino Tezollin, matrícula nº. 112, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, a fim de conduzir os atos e procedimentos licitatórios e contratações derivados da Lei Federal nº. 14.133/2021, para o exercício de 2025 do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína/MT.

§ 1º Fica NOMEADA como Agente de Contratação Substituta a Sra. Elisângela Sumaio Braz para atuar em substituição legal ao Agente de Contratação em função de necessidade de sua ausência.

Art. 3º NOMEIA os servidores(as) Elisângela Sumaio Braz, Ederson Souza Gonçalves, Lessandro de Oliveira Christiano, Vanderely Silva dos Passos e Mizaél Martins dos Santos para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO e COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Único: Os(as) servidores mencionados no caput deste artigo, auxiliarão o Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento dos trâmites das licitações, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

§ 2º O Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os servidores que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da contratação quando necessário, para auxiliarem em atos dos certames.

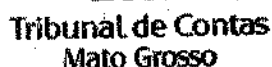
Art. 5º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 609/2023.

Art. 6º Os servidores nomeados acima, em sua atuação, devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inscritos no art. 37, da Constituição Federal, que orientam toda a atividade estatal, atuando sempre com diligência, competência e eficiência, evitando atos que importem em lesão ao interesse público.

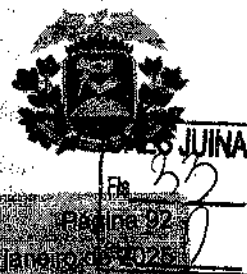
Art. 7º Fica assegurado aos servidores nomeados acima os benefícios garantidos através da Lei Complementar Municipal de nº. 1.748/2017 e alterações posteriores se for o caso.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do DAES de Juína/MT, em 02 de Janeiro de 2025.



Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso



Arq 14 N° 3524

Divulgação quarta-feira, 16 de janeiro de 2025

Page 92

Finalização quinta-feira 16 de janeiro de 2025

Registre-se;

Public-se:

Cumpra-se;

Eduardo Rodrigues da Silva

Director Geral do DAES

Portaria nº. 8.279/2024

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA MUTUM

PORTARIA

PORTARIA N.º 01/2025 - REAJUSTE BENEFÍCIOS

"Dispõe sobre a concessão de reajuste do valor dos benefícios de Aposentadoria e pensões por morte".

A Diretora Executiva, Sra. Edna Bonetti, no uso de suas competências e atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 77 da Lei nº 1897/2015 de 29 de setembro de 2015 e suas alterações pela Lei Complementar nº 242 de 15 de dezembro de 2022 e nos termos do § 8º e § 12 do Art. 40 da Constituição Federal, o Art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e ainda considerando a Portaria Interministerial MPS/MF nº. 6, de 10 de janeiro de 2025, publicada no D.O. do dia 13 de janeiro de 2025:

RESOLVE.

Art. 1º A partir de 1º de Janeiro de 2025, não terão valor inferior a R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoto reais) nem superiores a R\$ 8.157,41 (oito mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), e os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte, concedidos pela média aritmética conforme o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Mutum / MT – MUTUMPREV, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2025, em 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento).

4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento).

desta Portaria.

§ 2º Para os benefícios majorados devido à elevação do salário-mínimo para R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

Art. 2º Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Mutum/MT que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

§1º A partir de janeiro de 2025, o limite máximo estabelecido no artigo anterior será de R\$ 8.157,41 (oito mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos).

§2º A contribuição prevista no § 1º deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Mutum – MT, 13 de janeiro de 2025.

Edna Bonetti

Director Executivo

ANEXO 1

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2024

Imagem disponível em mutumprev.com.br

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO

ATO



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente justificativa caracteriza-se para contratação de empresa especializada para ministrar Curso de Capacitação voltado a capacitação de servidores do Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína/MT, buscando prover melhores mecanismos de aplicação nas atividades, contribuindo com o desenvolvimento dos servidores e suas adequações as novas normas, procedimentos e legislações, possibilitando realizar as atividades de forma adequada, atendendo a legislação e trazendo maior eficiência na gestão e nos processos e procedimentos administrativos.

O objeto do presente é a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de realização de Curso de Capacitação.

Serviço Adquirido: **CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

Empresa: **ATAME – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA**

CNPJ: 00.839.039/0001-05

Fundamento Legal: **Lei nº. 14.133/2021.**

Valor total da contratação: **R\$ 4.710,00 (quatro mil e setecentos e dez reais).**

A participação no curso "CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", se justifica pela capacitar os participantes quanto aos procedimentos de contratação tem por objetivo atender à necessidade de assegurar a adequada gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normativos aplicáveis.

Razão da Escolha: O congresso será promovido pela empresa **ATAME**, entidade com referência no mercado.

Da Justificativa: A escolha da **ATAME**, justifica-se pela reconhecida expertise e experiência da organização na prestação de serviços voltados à capacitação de servidores públicos, consultoria administrativa, planejamento institucional e apoio à gestão pública.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



A **ATAME** atua há anos no mercado, destacando-se pela qualidade dos serviços prestados, corpo técnico qualificado e profundo conhecimento da realidade administrativa dos municípios mato-grossenses. A empresa apresenta histórico comprovado de atuação junto a diversas prefeituras, câmaras municipais e órgãos estaduais, oferecendo soluções eficazes e alinhadas à legislação vigente.

Considerando que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração, uma vez que há um procedimento administrativo da dispensa da licitação que antecede a contratação, possibilitando também um tratamento igualitário a todos, com observância dos requisitos da contratação.

A presente Contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 que dispõem:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

A nova Lei de Licitações contempla em seus artigos 18 e 169, a necessidade de capacitação dos agentes públicos:

*"Art. 169. As contratações públicas **deverão** submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:*

*I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o **aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis (grifo nosso).***

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

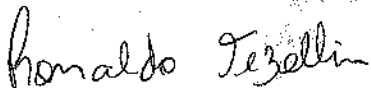


X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" (grifos nossos).

A realização do curso de capacitação sobre gestão e fiscalização de contratos administrativos justifica-se pela necessidade de aperfeiçoar os conhecimentos e as práticas dos servidores responsáveis por essas atividades, garantindo o correto cumprimento das exigências legais, especialmente da Lei nº 14.133/2021.

A qualificação profissional é essencial para assegurar a adequada condução dos processos de acompanhamento e fiscalização contratual, promovendo maior eficiência, segurança jurídica, transparência e controle na execução dos contratos, além de prevenir riscos, irregularidades e possíveis responsabilizações administrativas.

Juína/MT, 05 de junho de 2025.


RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Agente de Contratação do DAES
Portaria nº006/2025



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Informações Básicas

Assunto:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº006/2025 – “ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT”, para atender 03 (três) servidores do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT, com 12 (doze) horas aula.

2. Descrição da necessidade

A gestão e fiscalização de contratos administrativos são atividades essenciais para assegurar que a execução dos contratos firmados pela Administração Pública ocorra em conformidade com as cláusulas pactuadas, com a legislação vigente e com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Há a necessidade de dispor de uma estrutura organizada, metodologias e profissionais capacitados para acompanhar, controlar e verificar a correta execução contratual, tanto sob os aspectos técnicos, quantitativos, qualitativos, financeiros quanto operacionais. Isso inclui o acompanhamento dos prazos, aferição da conformidade dos serviços ou produtos entregues, aplicação de penalidades quando cabível, bem como a gestão dos aditivos, reajustes, repactuações e encerramento contratual.

O objetivo é garantir que os contratos administrativos atinjam os resultados esperados, evitando riscos de inexecução, atrasos, pagamentos indevidos, desperdícios de recursos públicos e, consequentemente, assegurando a adequada prestação dos serviços ou fornecimento dos bens à sociedade.

3. Área requisitante

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA MT.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



A presente Contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 que dispõem:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

A nova Lei de Licitações contempla em seus artigos 18 e 169, a necessidade de capacitação dos agentes públicos:

*"Art. 169. As contratações públicas **deverão** submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:*

*I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o **aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis (grifo nosso).***

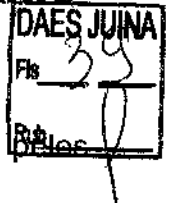
Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

*X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, **inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual**" (grifos nossos).*

Nesse caso específico trata-se de promover a atualização em decorrência das mudanças ocorridas na legislação, que modifica de forma ampla as compras



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



públicas e impacta diretamente na formatação dos trabalhos desenvolvidos servidores.

Busca-se dessa forma, assegurar a base de conhecimento e a segurança jurídica para apoiar os servidores para o melhor desempenho de suas funções.

5. Levantamento de Mercado

A proposta da empresa **ATAME** apresentada para cada 03 (três) participante é de R\$ 1.570,00 (um mil e quinhentos e setenta reais), o da empresa **ONECURSOS** o valor de cada vaga é de R\$ 3.650,00 (três mil e seiscentos e cinquenta reais), o da empresa **CONTREINAMENTOS** o valor de cada vaga é de R\$ 3.490,00 (três mil e quatrocentos e noventa reais), o da empresa **INSTITUTO ITER** o valor de cada vaga é de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais), o da empresa **CONSULTRE** o valor de cada vaga é de R\$ 4.040,00 (quatro mil e quarenta reais) e o valor do **RADAR** ficando com o valor de R\$ 1.999,00 (um mil e novecentos e noventa e nove reais), valores praticados pelas Empresas no mercado.

A justificativa do preço se dá à luz da Portaria Nº 572, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União – AGU:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

6. Descrição da solução como um todo:

A gestão e fiscalização de contratos administrativos consiste em um conjunto de atividades integradas que visam assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, garantindo que a execução dos contratos ocorra de acordo com os termos pactuados, com a legislação vigente e com os princípios que regem a administração pública.

Essa solução abrange o acompanhamento técnico, financeiro e jurídico dos contratos, promovendo o controle dos prazos, dos custos e da qualidade dos serviços, obras ou fornecimentos contratados.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Além disso, envolve a análise permanente da conformidade contratual, a verificação da aderência dos produtos e serviços às especificações estabelecidas, bem como a adoção de medidas preventivas e corretivas para mitigar riscos e solucionar eventuais não conformidades. Também contempla a organização e o controle de toda a documentação contratual, desde a formalização até o encerramento, assegurando rastreabilidade, transparência e segurança da informação.

O processo de gestão e fiscalização busca, de forma contínua, garantir a correta aplicação dos recursos públicos, a eficiência na execução dos contratos e a entrega dos resultados esperados, contribuindo para a efetividade da administração pública e para o atendimento do interesse público.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas:

Contratação de um curso para 03 (três) servidores do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT.

8. Estimativa do valor da contratação:

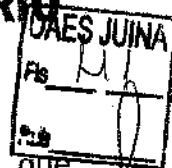
O valor total da despesa é de R\$ 4.710,00 (quatro mil e setecentos e dez reais).

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

Justifica-se a contratação de forma global, sem parcelamento, em razão da indivisibilidade técnica do objeto, conforme disposto no Art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021. O curso apresenta estrutura modular integrada, onde cada tópico (gestão de almoxarifado, controle patrimonial e procedimentos administrativos) complementa os demais, sendo tecnicamente inviável a fragmentação sem comprometer a qualidade da capacitação. A qualificação específica do profissional contratado pela **ATAME** é essencial para todo o programa, não sendo possível fracionar a atuação além disso, as 12h/aula são ministradas em sequência em 2 dias consecutivos, visando máxima eficiência pedagógica, o que seria prejudicado se dividido em etapas.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



A emissão da nota de empenho será enviada a organizadora do evento, que após a finalização do curso de capacitação dos servidores e a entrega dos certificados, receberá o pagamento total até 30 dias pelos serviços prestados.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

A contratação se relaciona com as contratações de serviços para aperfeiçoamento nas diversas áreas do conhecimento.

11. Resultados pretendidos:

A gestão e fiscalização de contratos administrativos visam assegurar que a execução contratual ocorra em estrita conformidade com as cláusulas estabelecidas, atendendo aos princípios da administração pública e à legislação vigente, especialmente à Lei nº 14.133/2021. O resultado esperado desse acompanhamento é garantir que os bens, serviços ou obras sejam entregues com qualidade, dentro dos padrões técnicos exigidos, respeitando os prazos, os custos e as condições previamente acordadas.

Além de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, a gestão contratual busca assegurar a eficiência na execução, prevenindo riscos, irregularidades, falhas e desvios que possam comprometer o interesse público. O acompanhamento contínuo permite identificar e corrigir tempestivamente eventuais não conformidades, reduzindo a possibilidade de atrasos, má execução ou descumprimentos contratuais.

Outro resultado pretendido é garantir que os pagamentos sejam realizados somente após a efetiva comprovação da entrega dos bens ou da prestação dos serviços, devidamente conferidos e aceitos pela administração. A fiscalização também promove a transparência e a rastreabilidade dos atos administrativos, mediante a correta organização e manutenção da documentação referente ao contrato.

Adicionalmente, espera-se que, em caso de descumprimento contratual, as penalidades previstas sejam aplicadas de forma adequada, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Por fim, o encerramento do contrato deve ocorrer de forma regular, com a verificação completa da execução, a emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo e a devida liberação de garantias, quando for o caso, assegurando que todos os direitos e deveres das partes tenham sido devidamente cumpridos.

12. Providências a serem adotadas:

A demanda será acompanhada pelo setor requisitante, responsável direto do serviço a ser contratado, este, devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

13. Possíveis impactos ambientais e sustentabilidade ambiental:

A realização do curso de capacitação sobre gestão e fiscalização de contratos administrativos pode gerar impactos ambientais pontuais e de baixa magnitude, especialmente relacionados ao deslocamento de participantes, consumo de materiais impressos e uso de recursos como energia elétrica e água. No entanto, tais impactos podem ser mitigados com medidas sustentáveis, como o incentivo à utilização de meios digitais para distribuição de conteúdo, economia no uso de papel, adoção de práticas de logística reversa e preferência por ambientes com certificações ambientais.

Sob a ótica da sustentabilidade ambiental, o curso representa uma oportunidade estratégica de promover a inserção de critérios sustentáveis nas contratações públicas, uma vez que contribui para a formação de profissionais capacitados a incluir cláusulas e exigências ambientais nos contratos administrativos, tais como a preferência por fornecedores com responsabilidade socioambiental, adoção de práticas de gestão de resíduos e uso racional de recursos naturais. Dessa forma, o conhecimento adquirido pode gerar efeitos positivos indiretos e duradouros na preservação ambiental, ao orientar a administração pública para práticas contratuais mais alinhadas com os princípios da sustentabilidade.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



14. Declaração de viabilidade:

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15. Justificativa da viabilidade:

A contratação é viável, pois a empresa contratada é notória no ramo do serviço que oferta, está com toda a documentação fiscal regular, não existindo nenhum óbice que venha dificultar a contratação ora pretendida. Além disso atende necessidades deste órgão quanto a manutenção da formação e capacitação de seus servidores.

16. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

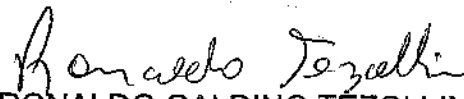
A contratação pretendida está alinhada ao Plano Anual de Contratação para o exercício de 2025, do Departamento de Água e Esgoto Sanitário Municipal de Juína-MT, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processos.

17. DISPOSITIVO GERAIS - PUBLICAÇÃO

O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT e endereço eletrônico: www.daes.juina.mt.gov.br ou licitacaodaes@gmail.com.

Juína-MT, 05 de junho de 2025.

Responsável:


RONALDO GALDINO TÉZOLLIN
Agente de Contratação
Portaria nº006/2025



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 026/2025

1. DO OBJETO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº006/2025 – “ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT”, para atender 03 (três) servidores do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT, com 12 (doze) horas aula.

Os serviços ofertados pela empresa Contratada deverão ser executados por profissional/instrutor, especializados na área, com experiência e vivência na prática, pois isso dará mais dinamismo e facilidade na absorção dos conteúdos, trazendo exemplos práticos e já vividos.

Cód	Descrição	Unid	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
01	"CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS".	UNID	03	1.570,00	4.710,00

VALOR TOTAL: R\$ 4.710,00 (quatro mil e setecentos e dez reais).

CONTEUDO PROGRAMATICO:

Planejamento e Gestão de Contratos:

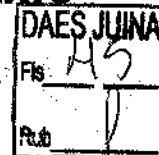
- Planejamento da Contratação: definição do objeto, elaboração do termo de referência, pesquisa de mercado, estimativa de preços, cronograma físico-financeiro;
- Formalização do Contrato: instrumento contratual, cláusulas essenciais e acessórias, garantias contratuais, publicação do extrato do contrato;
 - Gestão do Contrato: acompanhamento da execução, aditivos contratuais (acréscimos, supressões, alterações), reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste e repactuação, gestão de riscos;
 - Terceirização na Administração Pública: requisitos legais, responsabilidades da Administração e da empresa contratada, fiscalização da terceirização;
 - Organização e Normativas Internas: elaboração de manuais de procedimentos, fluxogramas, checklist, sistemas de controle interno. Papel do Fiscal: responsabilidades, atribuições, poderes e deveres.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



- Perfil do Fiscal: qualificação técnica, experiência, imparcialidade, conduta ética.
- Formalidades da Fiscalização: designação do fiscal, termo de posse, registro das atividades de fiscalização.
- Instrumentos de Controle: diário de obras, medições, relatórios de acompanhamento, sistemas informatizados.
- Técnicas de Fiscalização: inspeções, auditorias, análise documental, verificação da qualidade dos serviços e produtos.
- Prestação de Contas: documentação comprobatória, prazos, análise da prestação de contas.
- Pontos de Controle e Riscos: identificação de pontos críticos, análise de riscos, medidas preventivas e corretivas.
- Boas Práticas na Fiscalização: comunicação eficiente, relacionamento interpessoal, registro detalhado das ocorrências, atuação proativa.

Utilização da Inteligência Artificial (IA) na Gestão e Fiscalização de Contratos

INSTRUTOR (MINI CURRÍCULO)

FRANCISNEY LIBERATO: Francisney Liberato é Auditor do Tribunal de Contas. Escritor. Palestrante e Professor há mais de 23 anos. Coach e Mentor. Mestre em Educação. Doutor Honoris Causa. Graduado em Administração, Ciências Contábeis (CRC-MT), Direito (OAB-MT) e Economia. Membro da Academia Mundial de Letras.

2. DA JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando as atribuições legais da administração pública e a necessidade de garantir a adequada execução dos contratos firmados, apresenta-se a presente justificativa para a contratação de serviços especializados em gestão e fiscalização de contratos administrativos.

A contratação justifica-se pela obrigatoriedade legal imposta pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que prevê, em seus artigos, a necessidade de acompanhamento, fiscalização e gestão eficiente dos contratos administrativos, com o objetivo de assegurar a conformidade na execução dos serviços, fornecimentos e obras contratadas.

Atualmente, a demanda existente, associada à complexidade dos contratos vigentes, ultrapassa a capacidade operacional dos servidores efetivos disponíveis, o que pode comprometer a eficiência, a economicidade e a legalidade dos atos administrativos.

Além disso, a gestão e fiscalização adequadas visam:

Mitigar riscos contratuais, assegurando o cumprimento das cláusulas acordadas;

Evitar prejuízos financeiros e administrativos decorrentes de inexecuções, atrasos ou não conformidades;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

DAES JUÍNA	
Fis	20
Rub	1

Garantir a correta aplicação dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade;

Assegurar que as entregas estejam em conformidade com os objetos contratados, tanto em termos de qualidade quanto de prazo.

Dessa forma, a contratação de serviços de apoio especializado em gestão e fiscalização de contratos administrativos se mostra imprescindível para garantir o adequado acompanhamento técnico, operacional e documental dos contratos firmados, promovendo maior controle, segurança jurídica e eficiência na execução contratual.

Por fim, ressalta-se que tal medida está alinhada às melhores práticas de governança pública, contribuindo para a integridade, a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

A nova Lei inclusive reforça em seus artigos 18 e 169, a necessidade de capacitação dos agentes públicos:

*"Art. 169. As contratações públicas **deverão** submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:*

*I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos **controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis (grifo nosso).***

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" (grifos nossos).

Um dos principais objetivos desta contratação, é orientar a equipe que lida de uma forma direta ou indireta com as compras públicas, as principais mudanças que a Lei Federal nº 14.133/2021 trouxe, buscando com isso, padronizar os procedimentos internos, otimizar e dá celeridade aos procedimentos licitatórios.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (EMPRESA A SER CONTRATADA)

Razão da Escolha: O congresso será promovido pela empresa ATAME, entidade com referência no mercado.

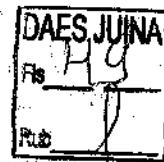
DA JUSTIFICATIVA: A escolha da empresa **ATAME** como fornecedora baseia-se em critérios técnicos, comerciais e de conformidade com as necessidades específicas do serviço/produto a ser contratado. Após análise de mercado, verificou-se que a ATAME apresenta notória especialização, comprovada experiência no setor, bem como capacidade técnica e operacional para atendimento das demandas exigidas.

Além disso, a ATAME oferece condições comerciais compatíveis com os valores praticados no mercado, aliadas a um histórico de excelência na prestação de serviços e fornecimento de produtos. Outro fator determinante é que a empresa é representante autorizada dos fabricantes envolvidos, garantindo suporte técnico, atualização tecnológica e manutenção dentro dos padrões exigidos.

Dessa forma, a contratação da ATAME justifica-se por sua reconhecida competência, pela relação custo-benefício vantajosa, pela qualidade dos serviços



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os serviços, objeto da futura contratação, fundamenta-se através de Contratação Direta por Inexigibilidade, com fundamento no art. 74, III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021;

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual a serem prestados, mormente em se tratando se realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização dos profissionais/professores da empresa a ser contratada.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu § 3º, estabelece que:

"Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Com base nos dispositivos da Lei evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização da empresa contratada e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



No caso concreto a empresa apresentou junto com a proposta o currículo de um profissional especializado, comprovando larga experiência, em especial na área de licitações e contratos administrativos, o que induz amplos conhecimentos individuais da empresa na área objeto da contratação;

Ademais, ressalta-se que não se ocupa da contratação de profissional para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de atividade intelectual e de notória expertise sobre matérias de alta complexidade, notadamente nas questões atinentes ao planejamento das compras públicas, à orientação quanto aos procedimentos licitatórios, entre outras rotinas da área;

Assim sendo, comprova-se a inviabilidade de competição, ante a notória especialização da profissional atestada no seu currículo profissional, associada ao elemento subjetivo de confiança e talento, inexistindo condições de licitar através de um julgamento objetivo, tratando-se de decisão discricionária do administrador, calcada nos elementos e requisitos objetivamente informados neste instrumento.

6. DA MINUTA DO CONTRATO

Visando instruir a inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, por disposição do art. 92 da Lei de Licitação n. 14.133/2021, considerando-se tratar de contratação cujo valor não alcança o limite legal, é *discricionariade* do ordenador da despesa que substitua o contrato pela Nota de Empenho bem como a Ordem de Serviço, desde que nesse documento contenha as informações mínimas acerca do contratado. No caso em questão, é de escolha do Diretor pela Nota de Empenho.

7. DO PRAZO DE INÍCIO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Data: 03 e 04 de julho de 2025.

Carga Horária: 12 (doze) horas aula.

Local: Cuiabá - MT.

8. DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O valor total é de R\$ 4.710,00 (quarto mil e setecentos e dez reais), **em PARCELA ÚNICA**, que será paga em forma de boleto.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- 8.2. Os serviços serão pagos, através de crédito em conta corrente ou transferência bancária ao CONTRATADO até 30 (trinta) dias subsequente ao serviço prestado;
- 8.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada.
- 8.4. A CONTRATADA deverá apresentar no Setor Financeiro um relatório de Execução dos serviços juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, devendo o pagamento ser efetuado pela Contratante no prazo de até 30(trinta) dias contados do recebimento e atesto da nota fiscal e mediante apresentação das certidões e atestada pelo servidor responsável designado pelo DAES juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista;
- 8.5. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada.
- 8.6. A CONTRATANTE descontará dos pagamentos eventualmente devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outros encargos de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.7. Todos os impostos, taxas, contribuições, encargos sociais incidentes sobre a execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA;
- 8.8. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega ao fiscal do contrato ou no protocolo da CONTRATANTE;
- 8.9. Os valores oferecidos na proposta não poderão ser alterados durante o prazo de 01(um) ano da data da proposta, devendo qual reajuste somente ser efetuado após 12 (doze) meses da data da proposta final;
- 8.10. Os valores propostos deverão ser contados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do Termo de Referência, inclusive com as despesas de salários e encargos de seus empregados/profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão da execução dos serviços.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Com vistas ao cumprimento das exigências previstas na legislação, a necessidade de contratação para o objeto acima citado bem como, constatando a existência de disponibilidade de elementos orçamentários para contabilização da referida despesa, e que, os serviços que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado. O crédito respectivo ocorrerá à conta da dotação orçamentária:

11	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
001	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
17	-	Saneamento
512	-	Saneamento Básico Urbano
0022.2981	-	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES
339039000000	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;

10.2. Efetuar o pagamento, da notas fiscal correspondentes, no prazo estipulado, após devidamente atestadas pelo setor competente;

10.3. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor previamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;

10.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

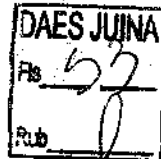
10.6. Prover o local e equipamentos para a realização e bom desempenho do treinamento;

10.7. **Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:**

10.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



10.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

10.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.8. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

10.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

10.10. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

10.11. Aceitar ou rejeitar a execução do serviço, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir os prazos e acordos previstos neste Termo de Referência e com o acordado com o Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT.

11.2. Prestar todos os serviços constantes do objeto deste termo;

11.3. Indicar para a prestação dos serviços o profissional indicado na proposta, sendo vedada a substituição ou a subcontratação;

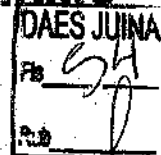
11.4. Com notória especialização, devendo apresentar juntamente com a proposta, currículo, e outros documentos que comprove sua experiência, qualificação técnica, conhecimento e domínio da matéria compatível com o objeto deste termo;

11.5. A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços previstos neste termo de referência;

11.6. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



11.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

11.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;

11.9. Atender todas as necessidades técnicas e de assessoramento, relativas aos processos licitatórios e contratos administrativos, conforme escopo dos serviços;

11.10. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.11. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto contratado, responsabilizando-se por eventual paralisação dos serviços por parte de sua equipe técnica, sendo de sua responsabilidade a continuidade dos serviços sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;

11.12. Conduzir seus trabalhos de maneira a não interferir, provocar atrasos ou qualquer limitação nos trabalhos da CONTRATANTE;

11.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, através de servidores designados pelo Contratante;

11.14. Disponibilizar o profissional, quando convocado, em dias úteis e horário pré-estabelecido, e quando necessário, a participação em reuniões por meio virtual ou através de documentos físicos levados ao seu escritório;

11.15. O prazo para os demais serviços, será acordado entre as partes conforme complexidades dos mesmos.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

12.1.1. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos pelo contratante;

12.1.4. Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.7. Fizer declaração falsa;

12.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame; e,

12.1.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.2 O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante; e,

12.2.2 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos.

12.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.4.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

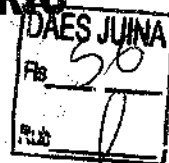
12.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

12.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

14. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

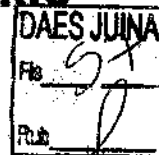
14.1. A gestão e o acompanhamento administrativo da execução contratual caberão diretamente à Contratante, por meio de servidor designado, a quem compete verificar se a Contratada está obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram, ficando a **fiscalização e acompanhamento técnico dos serviços**;

14.2. O fiscal do contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela Contratada para a prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe, no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;

14.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



14.4. A fiscalização e o acompanhamento contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, objetivando assegurar o perfeito cumprimento do Contrato;

14.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.6. Ao fiscal do Contrato caberá solicitar e atestar os serviços e realizar avaliações

14.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

15.1. Não se aplica a este objeto.

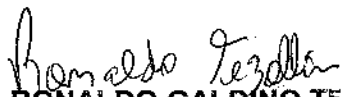
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da Contratada;

16.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

16.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Juína MT, 05 de junho de 2025.


RONALDO GALDINO TEZOLLIN

Agente de Contratação do DAES

Portaria nº006/2025



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



ANÁLISE DE RISCO

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

"CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS"

1- RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1		Deficiência na definição da demanda	
Probabilidade	Média	Dano potencial	
		Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda	
Ação Preventiva		Responsável	
Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento do escopo.		Equipe de Planejamento da Contratação	
Ação de Contingência		Responsável	
Restabelecimento da demanda		Equipe de Planejamento da Contratação	

Risco 2		Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência.
Probabilidade:	Baixa	Dano potencial
		Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso no início da prestação do serviço.
Ação Preventiva		Responsável
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		Responsável
Exposição do arcabouço legal em que a contratação de serviços de limpeza deva seguir.		Equipe de Planejamento da Contratação

2- RISCOS - FASE DE LICITAÇÃO

Risco 3		Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.	
Probabilidade	Baixa	Dano potencial	
		Encerramento da Licitação.	
Ação Preventiva		Responsável	
Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da		Equipe de Licitação	



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



legislação (acórdãos TCU); Estabelecer rotinas de revisão.	
Ação de Contingência	Responsável
Suspensão da licitação	Equipe de Licitação

3 - RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

Risco 4	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade	Média	Dano potencial
		Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato
Ação de Contingência		Responsável
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato

Risco 5	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada.	
Probabilidade	Alta	Dano potencial
		Responsabilização subsidiária da Administração
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; Previsão expressa no termo de contrato. Conhecimento dos termos contratuais. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.
Ação de Contingência		Responsável
Conferência rotineira do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.

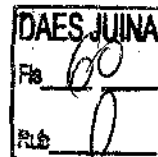
Avaliação Qualitativa dos Riscos



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MODERADA	ALTA
Risco 2	Risco 1	Risco 5
Risco 3	Risco 4	-

Gravidade nas consequências

Através da matriz, percebe-se que os Riscos 1, 4, 5 poderão comprometer o resultado da contratação. Desse modo esse risco deve ser mitigado por meio de ações de prevenção registradas nesse processo administrativo.

Os Riscos 2 e 3 devem ser aceitos, providenciando-se as medidas de mitigação.

Juína-MT, 05 de junho de 2025.

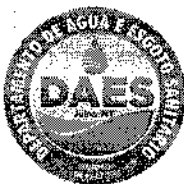
Elaborado por:


RONALDO GALDINO TEZOLLIN

Departamento de Licitação


DAYANA KARINA ARANTES ONÓRIO

Departamento de Licitação



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Assunto: **Parecer Contábil**

Número: **034/2025**

Dando atendimento à consulta formulada pelo Setor de Licitações do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, declaro que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura das despesas que se pretende realizar, e que o objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, conforme valor e rubricas orçamentárias.

Objeto da Inexigibilidade: "CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS"

Valor Total Estimado: R\$ 4.710,00 (quatro mil e setecentos e dez reais)

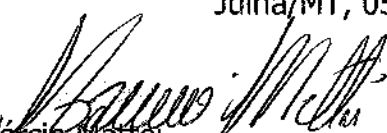
Rubricas Orçamentárias:

(X) Há recursos orçamentários na seguinte dotação;

11	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
001	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
17	-	Saneamento
512	-	Saneamento Básico Urbano
0022.2981	-	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES
339039000000	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

() Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

Juína/MT, 05 de junho de 2025.


Haércio Mattel
Contador/DAES
CRC MT-012152/O-8



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º065/2025

PREÂMBULO

O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO**, do Município de Juína/MT, doravante denominado **DAES-Juína**, através de sua pregoeira e equipe de apoio designados pela da Portaria nº 006/2025, de dois de janeiro do ano de 2025, por determinação do Diretor Geral DAES, Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, Portaria nº. 8.279/2024, torna público para conhecimento dos interessados, a contratação direta por **INEXIGIBILIDADE**, nos termos do art. 74, III, "f" da Lei nº14.133/2021, cujo objeto é **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº006/2025 – "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT"**, para atender 03 (três) servidores do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT, com 12 (doze) horas aula.

Cód	Descrição	Unid	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
01	"CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS".	UNID	03	1.570,00	4.710,00

VALOR TOTAL: R\$ 4.710,00 (quatro mil e setecentos e dez reais).

CONTEUDO PROGRAMATICO:

Planejamento e Gestão de Contratos:

- Planejamento da Contratação: definição do objeto, elaboração do termo de referência, pesquisa de mercado, estimativa de preços, cronograma físico-financeiro;
- Formalização do Contrato: instrumento contratual, cláusulas essenciais e acessórias, garantias contratuais, publicação do extrato do contrato;
 - Gestão do Contrato: acompanhamento da execução, aditivos contratuais (acréscimos, supressões, alterações), reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste e repactuação, gestão de riscos;
 - Terceirização na Administração Pública: requisitos legais, responsabilidades da Administração e da empresa contratada, fiscalização da terceirização;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



- Organização e Normativas Internas: elaboração de manuais de procedimentos, fluxogramas, checklist, sistemas de controle interno. Papel do Fiscal: responsabilidades, atribuições, poderes e deveres.
- Perfil do Fiscal: qualificação técnica, experiência, imparcialidade, conduta ética.
- Formalidades da Fiscalização: designação do fiscal, termo de posse, registro das atividades de fiscalização.
- Instrumentos de Controle: diário de obras, medições, relatórios de acompanhamento, sistemas informatizados.
- Técnicas de Fiscalização: inspeções, auditorias, análise documental, verificação da qualidade dos serviços e produtos.
- Prestação de Contas: documentação comprobatória, prazos, análise da prestação de contas.
- Pontos de Controle e Riscos: identificação de pontos críticos, análise de riscos, medidas preventivas e corretivas.
- Boas Práticas na Fiscalização: comunicação eficiente, relacionamento interpessoal, registro detalhado das ocorrências, atuação proativa.

Utilização da Inteligência Artificial (IA) na Gestão e Fiscalização de Contratos

INSTRUTOR (MINI CURRÍCULO)

FRANCISNEY LIBERATO: Francisney Liberato é Auditor do Tribunal de Contas. Escritor. Palestrante e Professor há mais de 23 anos. Coach e Mentor. Mestre em Educação. Doutor Honoris Causa. Graduado em Administração, Ciências Contábeis (CRC-MT), Direito (OAB-MT) e Economia. Membro da Academia Mundial de Letras.

1. DA JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando as atribuições legais da administração pública e a necessidade de garantir a adequada execução dos contratos firmados, apresenta-se a presente justificativa para a contratação de serviços especializados em gestão e fiscalização de contratos administrativos.

A contratação justifica-se pela obrigatoriedade legal imposta pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que prevê, em seus artigos, a necessidade de acompanhamento, fiscalização e gestão eficiente dos contratos administrativos, com o objetivo de assegurar a conformidade na execução dos serviços, fornecimentos e obras contratadas.

Atualmente, a demanda existente, associada à complexidade dos contratos vigentes, ultrapassa a capacidade operacional dos servidores efetivos disponíveis, o que pode comprometer a eficiência, a economicidade e a legalidade dos atos administrativos.

Além disso, a gestão e fiscalização adequadas visam:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Mitigar riscos contratuais, assegurando o cumprimento das cláusulas acordadas;

Evitar prejuízos financeiros e administrativos decorrentes de inexecuções, atrasos ou não conformidades;

Garantir a correta aplicação dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade;

Assegurar que as entregas estejam em conformidade com os objetos contratados, tanto em termos de qualidade quanto de prazo.

Dessa forma, a contratação de serviços de apoio especializado em gestão e fiscalização de contratos administrativos se mostra imprescindível para garantir o adequado acompanhamento técnico, operacional e documental dos contratos firmados, promovendo maior controle, segurança jurídica e eficiência na execução contratual.

Por fim, ressalta-se que tal medida está alinhada às melhores práticas de governança pública, contribuindo para a integridade, a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

A nova Lei inclusive reforça em seus artigos 18 e 169, a necessidade de capacitação dos agentes públicos:

*"Art. 169. As contratações públicas **deverão** submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:*

*I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos **controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis (grifo nosso).***

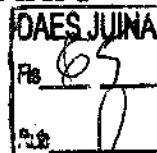
Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, **inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual**” (grifos nossos).

Um dos principais objetivos desta contratação, é orientar a equipe que lida de uma forma direta ou indireta com as compras públicas, as principais mudanças que a Lei Federal nº 14.133/2021 trouxe, buscando com isso, padronizar os procedimentos internos, otimizar e dá celeridade aos procedimentos licitatórios.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (EMPRESA A SER CONTRATADA)

Razão da Escolha: O congresso será promovido pela empresa ATAME, entidade com referência no mercado.

DA JUSTIFICATIVA: A escolha da empresa **ATAME** como fornecedora baseia-se em critérios técnicos, comerciais e de conformidade com as necessidades específicas do serviço/produto a ser contratado. Após análise de mercado, verificou-se que a ATAME apresenta notória especialização, comprovada experiência no setor, bem como capacidade técnica e operacional para atendimento das demandas exigidas.

Além disso, a ATAME oferece condições comerciais compatíveis com os valores praticados no mercado, aliadas a um histórico de excelência na prestação de serviços e fornecimento de produtos. Outro fator determinante é que a empresa é



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



representante autorizada dos fabricantes envolvidos, garantindo suporte técnico, atualização tecnológica e manutenção dentro dos padrões exigidos.

Dessa forma, a contratação da ATAME justifica-se por sua reconhecida competência, pela relação custo-benefício vantajosa, pela qualidade dos serviços prestados anteriormente a órgãos públicos e privados e pela garantia de atendimento às especificações técnicas exigidas para a plena execução do objeto contratado.

O preço é conivente com o valor praticado no mercado, conforme proposta enviada a este órgão sendo do ramo pertinente e ainda:

Apresentou toda a documentação da Pessoa Jurídica, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do INSS; do FGTS; CND/TST, atendendo assim a Regularidade Fiscal e Trabalhista, aliado ao grau de confiabilidade da administração no profissional da empresa contratada.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A proposta da empresa **ATAME** apresentada para cada 03 (três) participante é de R\$ 1.570,00 (um mil e quinhentos e setenta reais), o da empresa **ONECURSOS** o valor de cada vaga é de R\$ 3.650,00 (três mil e seiscentos e cinquenta reais), o da empresa **CONTREINAMENTOS** o valor de cada vaga é de R\$ 3.490,00 (três mil e quatrocentos e noventa reais), o da empresa **INSTITUTO ITER** o valor de cada vaga é de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais), o da empresa **CONSULTRE** o valor de cada vaga é de R\$ 4.040,00 (quatro mil e quarenta reais) e o valor do **RADAR** ficando com o valor de R\$ 1.999,00 (um mil e novecentos e noventa e nove reais), valores praticados pelas Empresas no mercado.

A justificativa do preço se dá à luz da Portaria Nº 572, de 13 de dezembro 2011, da Advocacia Geral da União – AGU:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os serviços, objeto da futura contratação, fundamenta-se através de Contratação Direta por Inexigibilidade, com fundamento no art. 74, III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021;

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual a serem prestados, mormente em se tratando se realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização dos profissionais/professores da empresa a ser contratada.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu § 3º, estabelece que:

“Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Com base nos dispositivos da Lei evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA	
Fls.	68
Pub.	

da empresa contratada e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados;

No caso concreto a empresa apresentou junto com a proposta o currículo da um profissional especializado, comprovando larga experiência, em especial na área de licitações e contratos administrativos, o que induz amplos conhecimentos individuais da empresa na área objeto da contratação;

Ademais, ressalta-se que não se ocupa da contratação de profissional para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de atividade intelectual e de notória expertise sobre matérias de alta complexidade, notadamente nas questões atinentes ao planejamento das compras públicas, à orientação quanto aos procedimentos licitatórios, entre outras rotinas da área;

Assim sendo, comprova-se a inviabilidade de competição, ante a notória especialização da profissional atestada no seu currículo profissional, associada ao elemento subjetivo de confiança e talento, inexistindo condições de licitar através de um julgamento objetivo, tratando-se de decisão discricionária do administrador, calcada nos elementos e requisitos objetivamente informados neste instrumento.

5. DA MINUTA DO CONTRATO

Visando instruir a inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, por disposição do art. 92 da Lei de Licitação n. 14.133/2021, considerando-se tratar de contratação cujo valor não alcança o limite legal, é *discricionariade* do ordenador da despesa que substitua o contrato pela Nota de Empenho bem como a Ordem de Serviço, desde que nesse documento contenha as informações mínimas acerca do contratado. No caso em questão, é de escolha do Diretor pela Nota de Empenho.

6. DO PRAZO DE INÍCIO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Data: 03 e 04 de julho de 2025.

Carga Horária: 12 (doze) horas aula.

Local: Cuiabá - MT.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



7. DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1. O valor total é de R\$ 4.710,00 (quarto mil e setecentos e dez reais), **em PARCELA ÚNICA**, que será paga em forma de boleto.

7.2. Os serviços serão pagos, através de crédito em conta corrente ou transferência bancária ao CONTRATADO até 30 (trinta) dias subsequente ao serviço prestado;

7.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar no Setor Financeiro um relatório de Execução dos serviços juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, devendo o pagamento ser efetuado pela Contratante no prazo de até 30(trinta) dias contados do recebimento e atesto da nota fiscal e mediante apresentação das certidões e atestada pelo servidor responsável designado pelo DAES juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista;

7.5. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada.

7.6. A CONTRATANTE descontará dos pagamentos eventualmente devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outros encargos de responsabilidade da CONTRATADA;

7.7. Todos os impostos, taxas, contribuições, encargos sociais incidentes sobre a execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA;

7.8. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega ao fiscal do contrato ou no protocolo da CONTRATANTE;

7.9. Os valores oferecidos na proposta não poderão ser alterados durante o prazo de 01(um) ano da data da proposta, devendo qual reajuste somente ser efetuado após 12 (doze) meses da data da proposta final;

7.10. Os valores propostos deverão ser contados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do Termo de Referência, inclusive com as despesas de salários e encargos de seus



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



empregados/profissionais envolvidos diretamente na execução dos serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão da execução dos serviços.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Com vistas ao cumprimento das exigências previstas na legislação, a necessidade de contratação para o objeto acima citado bem como, constatando a existência de disponibilidade de elementos orçamentários para contabilização da referida despesa, e que, os serviços que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado. O crédito respectivo ocorrerá à conta da dotação orçamentária:

11	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
001	-	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
17	-	Saneamento
512	-	Saneamento Básico Urbano
0022.2981	-	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto - DAES
339039000000	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;

9.2. Efetuar o pagamento, da notas fiscal correspondentes, no prazo estipulado, após devidamente atestadas pelo setor competente;

9.3. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor previamente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;

9.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

9.6. Prover o local e equipamentos para a realização e bom desempenho do treinamento;

9.7. **Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:**

10.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

10.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.8. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratado;

10.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

10.10. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

10.11. Aceitar ou rejeitar a execução do serviço, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir os prazos e acordos previstos neste Termo de Referência e com o acordado com o Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT.

11.2. Prestar todos os serviços constantes do objeto deste termo;

11.3. Indicar para a prestação dos serviços o profissional indicado na proposta, sendo vedada a substituição ou a subcontratação;

11.4. Com notória especialização, devendo apresentar juntamente com a proposta, currículo, e outros documentos que comprove sua experiência, qualificação técnica, conhecimento e domínio da matéria compatível com o objeto deste termo;

11.5. A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços previstos neste termo de referência;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



11.6. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas;

11.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

11.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;

11.9. Atender todas as necessidades técnicas e de assessoramento, relativas aos processos licitatórios e contratos administrativos, conforme escopo dos serviços;

11.10. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.11. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto contratado, responsabilizando-se por eventual paralisação dos serviços por parte de sua equipe técnica, sendo de sua responsabilidade a continuidade dos serviços sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;

11.12. Conduzir seus trabalhos de maneira a não interferir, provocar atrasos ou qualquer limitação nos trabalhos da CONTRATANTE;

11.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, através de servidores designados pelo Contratante;

11.14. Disponibilizar o profissional, quando convocado, em dias úteis e horário pré-estabelecido, e quando necessário, a participação em reuniões por meio virtual ou através de documentos físicos levados ao seu escritório;

11.15. O prazo para os demais serviços, será acordado entre as partes conforme complexidades dos mesmos.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



12.1.1. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos pelo contratante;

12.1.4. Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.7. Fizer declaração falsa;

12.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame; e,

12.1.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.2 O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante; e,

12.2.2 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos.

12.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.4.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

12.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



12.5 Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

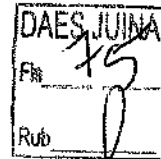
14. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e o acompanhamento administrativo da execução contratual caberão diretamente à Contratante, por meio de servidor designado, a quem compete verificar se a Contratada está obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram, ficando a **fiscalização e acompanhamento técnico dos serviços**;

14.2. O fiscal do contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela Contratada para a prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe, no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



14.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

14.4. A fiscalização e o acompanhamento contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, objetivando assegurar o perfeito cumprimento do Contrato;

14.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.6. Ao fiscal do Contrato caberá solicitar e atestar os serviços e realizar avaliações

14.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

15.1. Não se aplica a este objeto.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da Contratada;

16.2. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



16.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Juína MT, 05 de junho de 2025.

RONALDO GALDINO TEZOLLIN
Agente de Contratação do DAES
Portaria nº006/2025

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



NOTA TÉCNICA – ANÁLISE DA PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 065/2025

OBJETO: Curso De Capacitação Sobre Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos.

UNIDADE DEMANDANTE: Departamento Administrativo do Daes.

RESPONSÁVEL PELA PESQUISA: Elisângela Sumaio Braz – Responsável pela pesquisa.

1. FINALIDADE

Esta Nota Técnica tem por finalidade apresentar a análise crítica da pesquisa de preços realizada no âmbito do processo acima referido, em observância ao art. 3º da IN SEGES/ME nº 65/2021, aos arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021, e conforme diretrizes do Manual da Fase Interna das Contratações Públicas.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

A presente contratação visa O Curso De Capacitação Sobre Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos.

3. METODOLOGIA UTILIZADA

Para a definição do valor estimado da contratação, foram utilizados os parâmetros do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, de forma a compor uma "cesta de preços" representativa do mercado. As fontes consultadas foram:

Foram priorizadas, conforme art. 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021:

A pesquisa de preço foi realizada no site radardeprecos.tce.mt.gov.br, data de acesso: 05/06/2025.

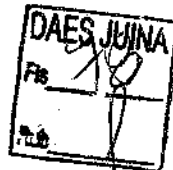
Realizadas Cotações formais junto a fornecedores, mediante solicitação por e-mail, e pesquisa nos sites das empresas com três propostas recebidas dentro do prazo (anexas).

4. DOS PREÇOS COLETADOS

A tabela a seguir apresenta os valores coletados:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Item	Descrição	Fornecedor / Órgão	Valor Unitário (R\$)	Data
1	CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	ATAME	R\$ 1.570,00	04/06/25
	CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	ONECURSOS	R\$ 3.650,00	05/06/25
	CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	CONTREINAMENTOS	R\$ 3.490,00	05/06/25
	CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	INSTITUTO ITER	R\$ 2.850,00	05/06/25
	CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	CONSULTRE	R\$ 4.040,00	05/06/25
	CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	RADAR	R\$ 1.999,00	05/06/25

5. MÉTODO ESTATÍSTICO ADOTADO

A obtenção do preço estimado optou-se pela proposta de menor valor dos preços coletados, com base na cesta de preços, conforme orientação do Manual da Fase Interna e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), em especial o Acórdão 1875/2021 – Plenário, que consolida o entendimento de que esse critério é o mais adequado para garantir economicidade e conformidade com os princípios da administração pública. Essa escolha assegura o uso eficiente dos recursos, em linha com o princípio da economicidade (Art. 70 da CF/88), além de atender aos requisitos de moralidade, legalidade e transparência a menor proposta. A justificativa para a adoção do menor preço se justifica por se demonstrar mais econômica e vantajosa a contratação do que utilizar-se outra metodologia.

7. VALOR ESTIMADO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Com base nas cotações consideradas válidas e na mediana aplicada, define-se como valor estimado para a contratação é de R\$ 1.570,00 (um mil e quinhentos e setenta reais), por participante, conforme cálculo abaixo:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Item	Descrição	Fonte	Fornecedor / Órgão	Valor Unitário (R\$)	Data
1	CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	ATAME	ATAME	R\$ 1.570,00	04/06/25
	CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	ONECURSOS	ONECURSOS	R\$ 3.650,00	05/06/25
	CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	CONTREINAMENTOS	CONTREINAMENTOS	R\$ 3.490,00	05/06/25
	CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	INSTITUTO ITER	INSTITUTO ITER	R\$ 2.850,00	05/06/25
	CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	CONSULTRE	CONSULTRE	R\$ 4.040,00	05/06/25
	CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	RADAR	RADAR	R\$ 1.999,00	05/06/25

Após a análise crítica e a aplicação das metodologias previstas na IN SEGES/ME nº 65/2021, conclui-se que o valor estimado é compatível com os preços praticados no mercado e atende ao princípio da vantajosidade previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

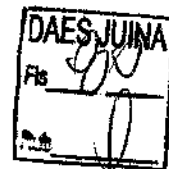
A memória de cálculo, tabelas e documentos comprobatórios estão anexos a esta Nota Técnica.

8. CONCLUSÃO

A pesquisa de preços ora analisada atende aos critérios legais, metodológicos e técnicos exigidos para a formação do valor estimado da contratação, apresentando coerência com os preços praticados no mercado e com a realidade das contratações públicas recentes.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Dessa forma, a estimativa apresentada pode ser utilizada para prosseguimento do processo licitatório, servindo como base para a definição do preço máximo aceitável e dos critérios de julgamento.

A presente pesquisa de preços foi conduzida por:

Juína 16 de junho de 2025

Elisangela Sumaio Braz
Responsável pela pesquisa



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR
INEXIGIBILIDADE/DISPENSA**

Processo Administrativo nº 065/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025

1. Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados consistentes na realização de curso de capacitação sobre "GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", voltado ao aperfeiçoamento dos servidores do Departamento Administrativo do DAES – Juína/MT. O curso será realizado nos dias 03 e 04 de Julho de 2025, com carga horária de 12 (doze) horas, na cidade de Cuiabá/MT, conforme proposta apresentada.

2. Contratada:

A ATAME – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, inscrita com o CNPJ nº. 00.839.039/0001-05, com sede a Rua A., 23 – MORADA DO OURO – SETOR CENTRO SUL, Cuiabá/MT.

3. Valor Total da Contratação:

Valor de R\$ 4.710,00 (quatro mil e setecentos e dez reais).

4. Fundamento Legal:

Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

5. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, visando atender à necessidade de capacitação técnica dos servidores do DAES, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021. A contratação está lastreada na inviabilidade de competição e na notória especialização da empresa ofertante, devidamente justificada no processo administrativo e comprovada por documentação técnica.

O processo encontra-se instruído com os documentos obrigatórios previstos na legislação, incluindo: Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Análise de Riscos, Justificativa de Preço, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, Parecer Jurídico, Documentação Fiscal e Habilitatória, e Minuta de Contrato.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



6. Autorização:

Eu, Eduardo Rodrigues da Silva - Diretor Geral do DAES, Portaria nº. 8.279/2024 **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, A **ATAME – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA**, inscrita com o CNPJ nº. 00.839.039/0001-05, com sede a Rua A., 23 – MORADA DO OURO – SETOR CENTRO SUL, Cuiabá/MT, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais, ainda:

1. ATESTA que a presente contratação está alinhada com o Plano Anual de Contratações (PAC) do DAES e fundamentada em interesse público, visando ao aperfeiçoamento técnico da equipe administrativa da autarquia.
2. APROVA o Termo de Referência nº 026/2025
3. AUTORIZA a realização da despesa no valor de R\$ 4.710,00 (quatro mil e setecentos e dez reais), bem como a emissão das respectivas notas de empenho em favor da empresa **ATAME**.
4. REQUISITA-SE que seja encaminhado os autos para publicação no sítio oficial do DAES e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigido no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Juína/MT, 05 de junho de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº 8.279/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
00.839.039/0001-05
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
28/09/1995

NOME EMPRESARIAL

ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

ATAME

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação

62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

85.31-7-00 - Educação superior - graduação

85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação

85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão

85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico

85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico

85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos

85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R A

NÚMERO

23

COMPLEMENTO

CEP

78.053-160

BAIRRO/DISTRITO

MORADA DO OURO - SETOR
CENTRO SUL

MUNICÍPIO

CUIABA

UF

MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO

ILDO@GRUPOATAME.COM.BR

TELEFONE

(65) 3321-9000/ (65) 9968-2701

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/01/2025 às 17:43:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS
LTDA**
CNPJ: 00.839.039/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:21:20 do dia 01/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2025.

Código de controle da certidão: **0A7A.E53D.B003.9793**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CND N° 0056806031

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 19/05/2025 Hora da emissão: 13:56:35

Nome/denominação do sujeito passivo: ATAME ASS.CON.S.PLAN.CURSOS E CONCURSOS LTDA
CNPJ: 00.839.039/0001-05

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 17/07/2025

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TKLUAU2TA22A2LL**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

37547860/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA

OU

CNPJ n. 00.839.039/0001-05

Certidão emitida em 10/06/2024, às 09:29:39 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Mato Grosso.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Mato Grosso (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 10/06/2024, às 06:08:31.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 37547860

Código de Validação: CB3E 0DCD 1D47 501F 5CE2 205C B760 5D00

Data da Atualização: 10/06/2024, às 06:08:31



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ****PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS**

NÚMERO DA CERTIDÃO

842027/2025

1901726

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

170719

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 36955



0904202500839039000105001005658420272706708251901726

NOME

ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA

CPF/CNPJ

00.839.039/0001-05

RG/INSCR. ESTADUAL

131651250

ENDEREÇO

Rua A, 23 - SETOR CENTRO SUL - MORADA DO OURO - CUIABA/MT

BAIRRO

MORADA DO OURO

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quarta-feira, 09 de abril de 2025


RICARDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
Procurador do Município de Cuiabá
Mat. 4856840
OAB/MT 19.4648

Certidão válida até 08 de Julho de 2025

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 00.839.039/0001-05
Razão Social: ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO CURSOS E POS
Endereço: R A 23 SETOR CENTRO SUL / MORADA DO OURO / CUIABA / MT / 78053-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2025 a 10/06/2025

Certificação Número: 2025051207130066891314

Informação obtida em 28/05/2025 16:25:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.839.039/0001-05
Razão Social: ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO CURSOS E POS
Endereço: R A 23 SETOR CENTRO SUL / MORADA DO OURO / CUIABA / MT / 78053-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

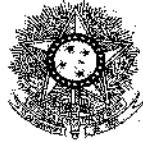
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2025 a 18/07/2025

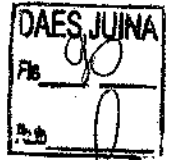
Certificação Número: 2025061900560066891353

Informação obtida em 30/06/2025 08:53:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.839.039/0001-05

Certidão nº: 4489798/2025

Expedição: 24/01/2025, às 14:18:35

Validade: 23/07/2025/- 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.839.039/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

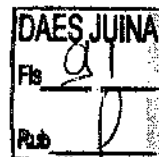
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 19869998

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada e após consulta aos registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há 1 ANO NADA CONSTA nos registros de **PROCESSOS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM ANDAMENTO**, como **AUTOR E RÉU**, até a data de 06/05/2025/ MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA
CNPJ 00.839.039/0001-05

Observações:

- As informações referentes ao **NOME e CNPJ** mencionados acima são de responsabilidade do solicitante. Cabe ao interessado e ao destinatário conferir a titularidade e verificar a autenticidade dos dados.
- A autenticidade desta certidão pode ser verificada no site sec.tjmt.jus.br, acessando o campo "**Verificar autenticidade de 1º grau**". Para a consulta, é necessário informar o número da certidão e o CPF. A verificação pode ser realizada em até **3 (três) meses** após a data de expedição.
- A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Estão incluídas **Inclui todas as ações relacionadas a recuperação judicial e falência.**
- A presente certidão foi expedida com base nos critérios de busca selecionados pela parte requerente no sistema. Portanto, não exclui a possibilidade de existência de processo(s) que não se enquadrem nos parâmetros especificados no cabeçalho deste documento.
- Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da sua emissão.

Certidão nº 19869998.

A autenticidade desta certidão pode ser consultada em:
<http://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidoes>

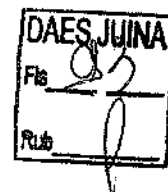
Certidão emitida por BENEDITA ELIETE DE OLIVEIRA ARRUDA.

Lotado na Central de Distribuição - Comarca da Capital - SDCR, dia 06/05/2025, às 18h:44





CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO NEGATIVA

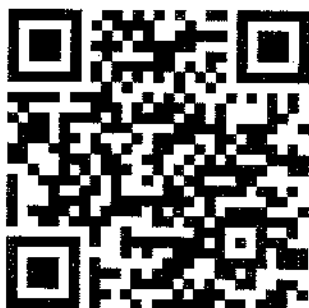
de inclusão no cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas

Nº 29420

Declaramos para os devidos fins que o CNPJ/CPF de nº. 00.839.039/0001-05, não consta como inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do estado de Mato Grosso.

Válida até 21/06/2025

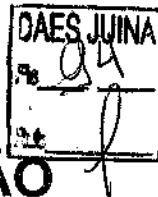
Fornecimento gratuito



Verifique a autenticidade desta certidão acessando o site:
<https://ceis.cge.mt.gov.br/certidao/certidao-validar> e informe o código validador e368e6d6-1cc3-400d-903d-2af91280a912, ou escaneie o QR CODE ao



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CAROLINE MORAES GONCALVES FACCIO**

CPF/CNPJ: **711.216.761-20**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:01:54 do dia 06/06/2025 , com validade até o dia 06/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: kBmwo9dyyp9pPwTuWaBj

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO NEGATIVA

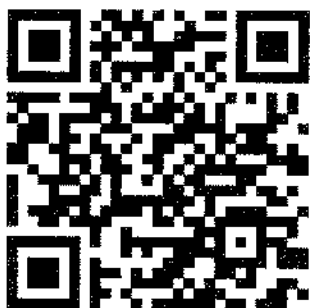
de inclusão no cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas

Nº 29421

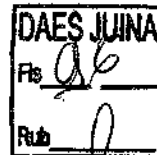
Declaramos para os devidos fins que o CNPJ/CPF de nº. 711.216.761-20, não consta como inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do estado de Mato Grosso.

Válida até 21/06/2025

Fornecimento gratuito



Verifique a autenticidade desta certidão acessando o site:
<https://ceis.cge.mt.gov.br/certidao/certidao-validar> e informe o código validador 90aa8aef-0a56-4e82-9800-6fe4437733f7, ou escaneie o QR CODE ao



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

51200588232

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2400102541

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

GUIABA

Local

4 Junho 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3263302 em 04/06/2024 da Empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, CNPJ 00839039000105 e protocolo 240894383 - 04/06/2024. Autenticação: 5BB54913CF9DED78D03076A9546CA14533D5A2B5. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/089.438-3 e o código de segurança y0JE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2024 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

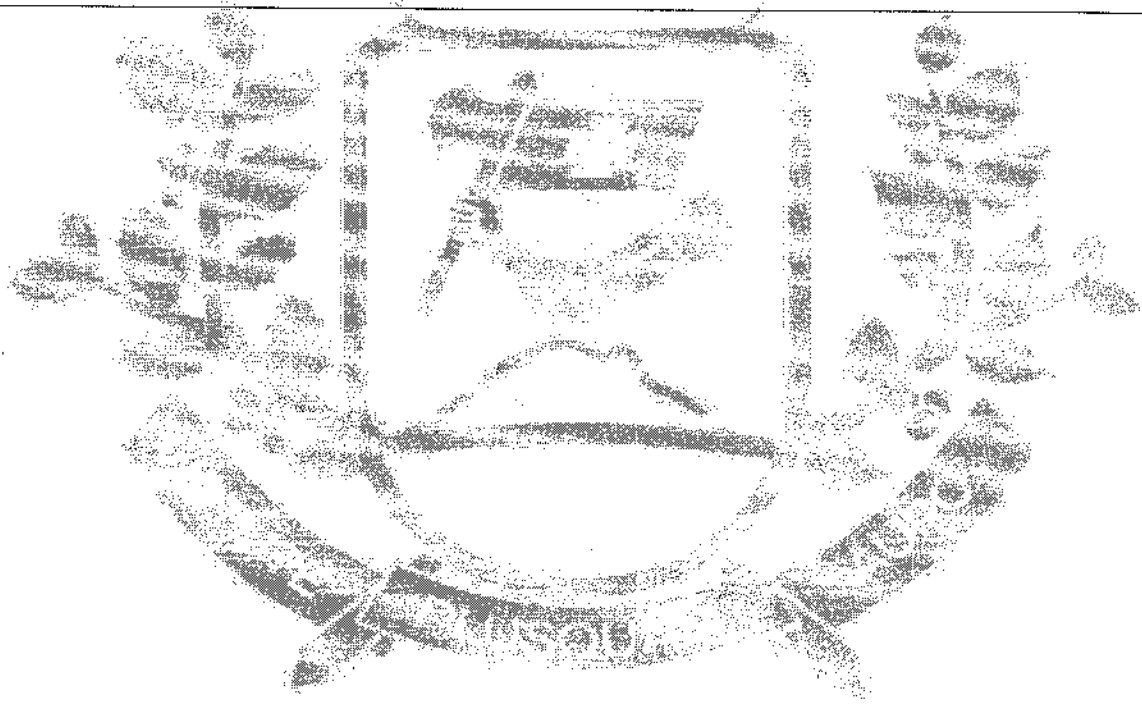
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/089.438-3	MTP2400102541	04/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
711.216.761-20	CAROLINE MORAES GONCALVES	04/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		
468.475.531-20	ILDO ADEMIR FACCIO	04/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3283302 em 04/06/2024 da Empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, CNPJ 00839039000105 e protocolo 240894383 - 04/06/2024. Autenticação: 5BB54913CF9DED78D03076A9546CA14533D5A2B5. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/089.438-3 e o código de segurança y0JE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2024 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.



**VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

ILDO ADEMIR FACCIO, brasileiro, nascido em 31/07/1972, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador do CPF nº 468.475.531-20, e da Carteira de Identidade nº 767942, órgão expedidor SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, 645, Apto 2004, Jardim Aclimação, Cuiabá, MT, CEP: 78.050-253, Brasil.

CAROLINE MORAES GONÇALVES, brasileira, nascida em 05/03/1981, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPF nº 711.216.761-20, e da Carteira de Identidade nº 13322540, órgão expedidor SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, 645, Apto. 2004, Jardim Aclimação, Cuiabá, MT, CEP: 78.050-253, Brasil.

Únicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200588232, com sede Rua A, 23, Setor Centro Sul, Morada do Ouro Cuiabá, MT, CEP 78.053- 160, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.839.039/0001-05, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO SOCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA. O Objeto social passa a ser:

Prestação de serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio, apoio administrativo, prestados a empresas, outras organizações jurídicas privadas e públicas e profissionais liberais, em matéria de: planejamento, organização, reengenharia, implantação de procedimentos, controle orçamentário, planejamento financeiro. Prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública. Prestação de serviços de cursos preparatórios para concursos. Prestação de serviços de organização, elaboração e aplicação de concurso público. Prestação de serviços e suporte técnico em tecnologia da informação. Prestação de serviços de consultoria e suporte técnico em tecnologia da informação. Prestação de serviços de treinamentos, instrutória, palestras e cursos em desenvolvimento profissional e gerencial. Prestação de serviços na preparação de documentos e serviços



VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

especializados de apoio administrativo. Prestação de serviços de educação superior, pós-graduação e extensão presencial e a distância. Prestação de serviços de educação profissional de nível tecnológico. Prestação de serviços de educação profissional de nível técnico. Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet e Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ILDO ADEMIR FACCIO, brasileiro, nascido em 31/07/1972, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, portador do CPF nº 468.475.531-20, e da Carteira de Identidade nº 767942, órgão expedidor SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, 645, Apto 2004, Jardim Aclimação, Cuiabá, MT, CEP: 78.050-253, Brasil.

CAROLINE MORAES GONÇALVES, brasileira, nascida em 05/03/1981, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPF nº 711.216.761-20, e da Carteira de Identidade nº 13322540, órgão expedidor SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, 645, Apto 2004, Jardim Aclimação, Cuiabá, MT, CEP: 78.050-253, Brasil.

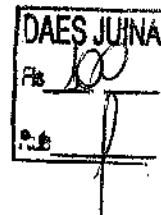
Únicos sócios que compõem a sociedade **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta

Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200588232, com sede Rua A, 23, Setor Centro Sul, Morada do Ouro Cuiabá, MT, CEP 78.053-160, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.839.039/0001-05, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a



**ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO,
CURSOS E CONCURSOS LTDA**

**VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**



presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, NOME FANTASIA, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob a denominação de **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA.**

Parágrafo único: A sociedade adota uso do nome fantasia de **ATAME.**

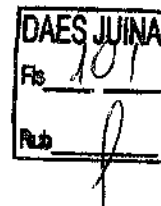
CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem o endereço de sua sede: Rua A, nº23, Setor Centro Sul, Bairro Morada do Ouro, Cuiabá, MT, CEP: 78053-160.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do contrato social.

DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem como objeto a:
Prestação de serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão do negócio, apoio administrativo, prestados a empresas, outras organizações jurídicas privadas e públicas e profissionais liberais, em matéria de: planejamento, organização, reengenharia, implantação de procedimentos, controle orçamentário, planejamento financeiro. Prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública. Prestação de serviços de cursos preparatórios para concursos. Prestação de serviços de organização, elaboração e aplicação de concurso público. Prestação de serviços e suporte técnico em tecnologia da informação. Prestação de serviços de consultoria e suporte técnico em tecnologia da informação. Prestação de serviços de treinamentos, instrutória, palestras e cursos em desenvolvimento profissional e gerencial. Prestação de serviços na preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo. Prestação de serviços de educação superior, pós-graduação e extensão presencial e a distância. Prestação de serviços de educação profissional de nível tecnológico. Prestação de

VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



serviços de educação profissional de nível técnico. Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet e Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

DO CAPITAL

CLÁUSULA QUINTA. A empresa tem o capital de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil), totalmente e integralizado, em moeda corrente nacional, dividindo em 75.000,00 (setenta e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo assim distribuídas entre os sócios:

NOME	Nº de Quotas	Valor R\$	%
ILDO ADEMIR FACCIO	71.250	71.250,00	95,00
CAROLINE MORAES GONÇALVES	3.750	3.750,00	5,00
TOTAL	75.000	75.000,00	100

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SETIMA. A sociedade iniciou suas atividades em 09/09/1995 e seu prazo de duração é indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade cabe **ISOLADAMENTE** a sócia **CAROLINE MORAES GONÇALVES**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.



VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Parágrafo único: Fica acordado que na contratação de empréstimos, financiamentos e quaisquer modalidades de créditos junto as instituições financeiras, cooperativas de créditos e factoring, haverá a obrigatoriedade da assinatura em conjunto de todos os sócios do quadro societário.

CLÁUSULA NONA: A administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo fé pública, ou propriedade.

PRÓ-LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA: Os Sócios poderão, a qualquer tempo, no exercício de suas funções técnicas e administrativa, fazer retirada a título de pró-labore, numa importância a ser livremente convencionada, respeitando as limitações legais vigentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, os lucros ou prejuízos serão atribuídos aos sócios na proporção de seu capital na sociedade,

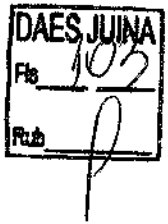
podendo ainda, a critério dos sócios quotistas, serem incorporados ou diminuídos do capital social.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

§ 3º Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.





DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Ocorrendo falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, o sócio remanescente notificará aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, cientificando-se da existência do presente contrato. Nos 30 (trinta) dias seguintes, os notificados deverão indicar

pessoas habilitada para em seu nome acompanhar o levantamento de um balanço geral, que se procederá dentro de 30 (trinta) dias da data do falecimento do sócio, conforme combinarem as partes e dentro das possibilidades legais, os herdeiros ou sucessores poderão suceder a sócia falecida. Havendo o desinteresse das partes na assunção dos herdeiros, serão pagos aos mesmos lucros e demais haveres apurados no balanço geral, sendo que pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após a realização do balanço geral.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

RETIRADA DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento dos sócios remanescentes, aos quais fica assegurado o direito de preferência em igualdade de preço e condições. O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar os remanescentes, discriminando o preço, a forma e prazo de pagamento para que esses exerçam o direito de preferência, o que deverá ser feito dentro de 60

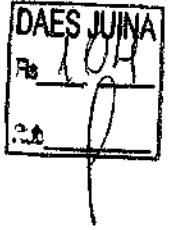
(sessenta) dias do recolhimento da notificação, decorrido este prazo sem que haja qualquer manifestação, as quotas poderão ser livremente negociadas ou transferidas.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As deliberações sociais, ainda que impliquem alteração contratual, poderão ser tomadas pelo sócio quotista que representa a maioria do capital social, consoante faculdade deferida

ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO,
CURSOS E CONCURSOS LTDA

VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



pelos artigos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei ou pela deliberação unânime dos Sócios, elegendo-se na ocasião um liquidante com poderes para conceder a extinção da sociedade, inclusive perante o Registro do Comércio.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social é o de **CUIABÁ-MT.**

E, por estarem assim justos e contratados, assinam digitalmente este instrumento.

Cuiabá, MT, 03 de junho de 2024.

ILDO ADEMIR FACCIO
CPF 468.475.531-20

CAROLINE MORAES GONÇALVES
CPF 711.216.761-20



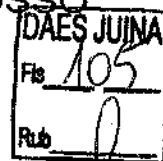
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3283302 em 04/06/2024 da Empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, CNPJ 00839039000105 e protocolo 240894383 - 04/06/2024. Autenticação: 5BB54913CF9DED78D03076A9546CA14533D5A2B5. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/089.438-3 e o código de segurança y0JE Esta cópia foi autenticada digitalmente e



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

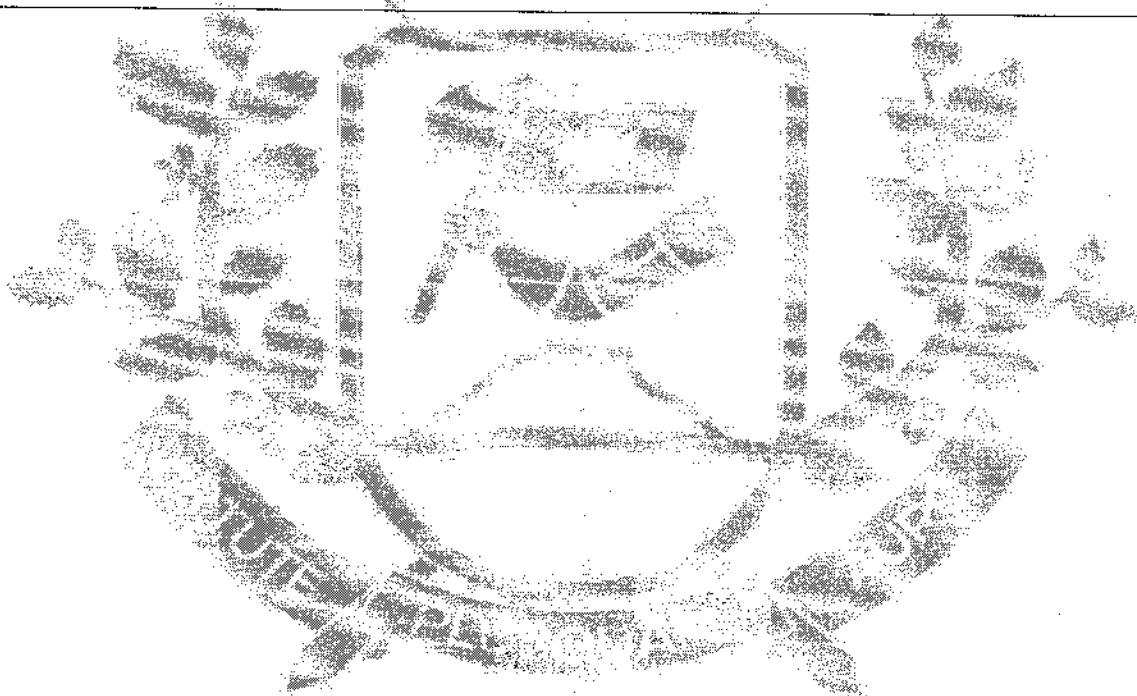
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/089.438-3	MTP2400102541	04/06/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
711.216.761-20	CAROLINE MORAES GONCALVES	04/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		
468.475.531-20	ILDO ADEMIR FACCIO	04/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3283302 em 04/06/2024 da Empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, CNPJ 00839039000105 e protocolo 240894383 - 04/06/2024. Autenticação: 5BB54913CF9DED78D03076A9546CA14533D5A2B5. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/089.438-3 e o código de segurança y0JE Esta cópia foi autenticada digitalmente e



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, de CNPJ 00.839.039/0001-05 e protocolado sob o número 24/089.438-3 em 04/06/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3283302, em 04/06/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maristella Xavier De Moura.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
711.216.761-20	CAROLINE MORAES GONCALVES	04/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		
468.475.531-20	ILDO ADEMIR FACCIO	04/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
711.216.761-20	CAROLINE MORAES GONCALVES	04/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		
468.475.531-20	ILDO ADEMIR FACCIO	04/06/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 03/06/2024

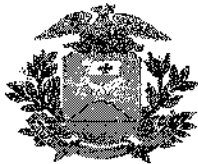


Documento assinado eletronicamente por Maristella Xavier De Moura, Servidora(a) Público(a), em 04/06/2024, às 13:59.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/089.438-3.





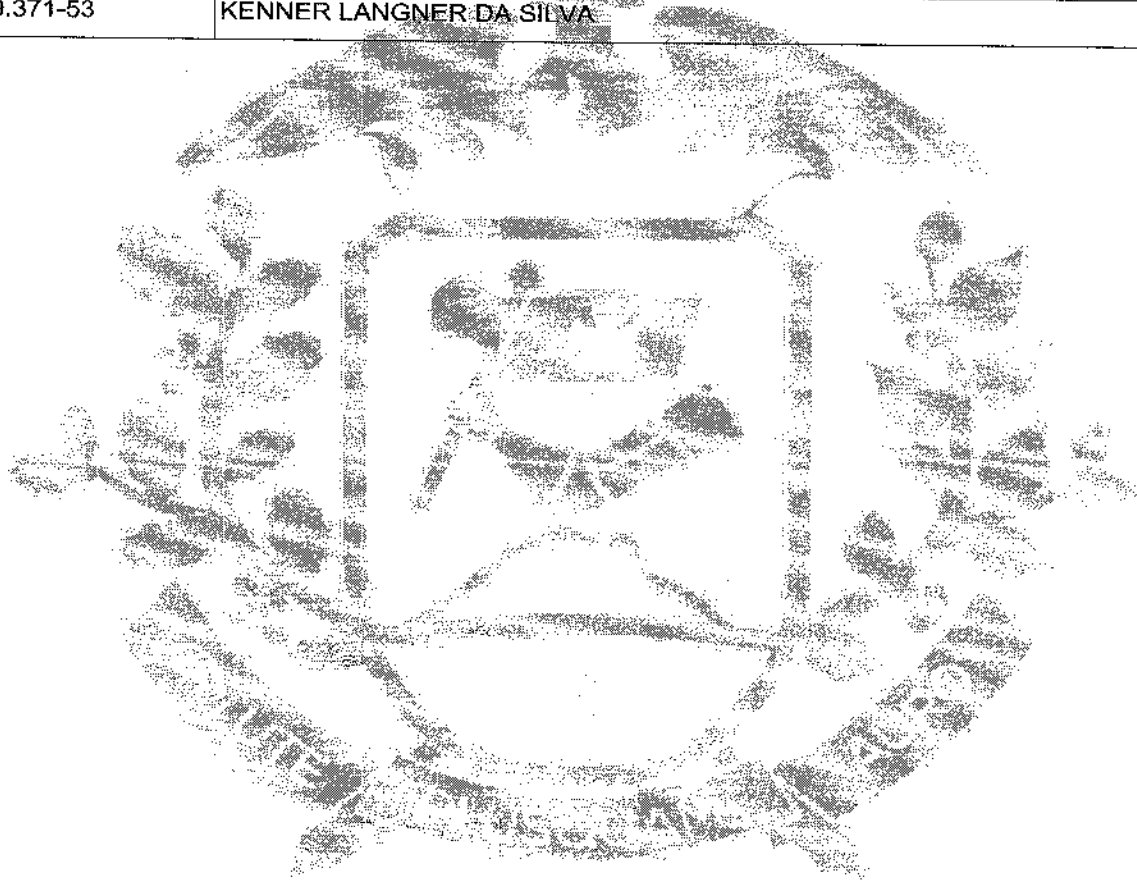
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
735.399.371-53	KENNER LANGNER DA SILVA

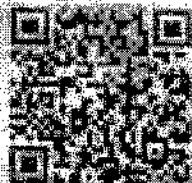
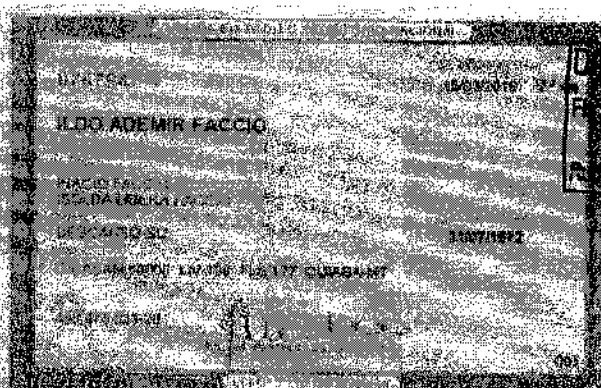


Cuiabá, terça-feira, 04 de junho de 2024



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3283302 em 04/06/2024 da Empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, CNPJ 00839039000105 e protocolo 240894383 - 04/06/2024. Autenticação: 5BB54913CF9DED78D03076A9546CA14533D5A2B5, Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/089.438-3 e o código de segurança y0JE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/06/2024 por Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral.



3857-198

[illegible]

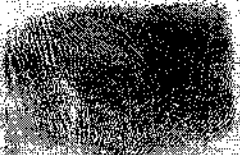
DAES JUINA
Pg 109
Sub

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DE MATO GROSSO



Caroline Moraes Gonçalves

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PERFIL: 1332254-0

DATA DE EXPIRAÇÃO: 15/03/2019 2ª VIG.

CAROLINE MORAES GONÇALVES

EDMAR GONÇALVES DE MORAES
MARIA AUXILIADORA DE MORAES

CUIABÁ-MT

CICASAM 58806-LIV 193 FES 177 CUIABÁ-MT

CPF: 741216761-28

LEI Nº 7.115 DE 09/06/69

3889374



N. 3834682

Cartório

2º

Ofício

SECO DE CONTROLE DIGITAL

VALOR: R\$ 3,00

CODIGO DO ARQ: 8

CONSULTE

001 447120 01 0000 0001 0000 0001

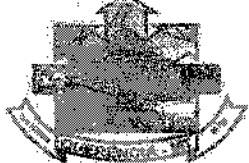
AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL

QUE ME FOI APRESENTADO

DOU FE: CUIABÁ (MT) 25/11/2019 14:48:26

ADRIANA BISERRA DE SOUZA - ESCRIVENTE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA** inscrita no **CNPJ sob nº 00.839.039/0001-05**, com sede na Rua A, Nº 23 - Setor Centro Sul, Morada do Ouro, Cuiabá-MT - CEP: 78.053-160 realizou na sede da Prefeitura Municipal de Querência Estado de Mato Grosso o **CURSO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, objetivando entender as principais alterações na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos; conhecer com profundidade, a Nova Lei, preparando-se para o mercado e para as novas contratações; dominar as polêmicas sobre a Nova Lei, com as principais alterações em seu conteúdo normativo; aprofundar-se sobre os temas da contratação direta e as principais alterações nessa área; conhecer os precedentes do Tribunal de Contas da União sobre o material, com carga horária de 16 h/a, nos dias 13 e 14 de Setembro de 2021.

Atestamos, ainda, que o curso foi ministrado de forma plenamente satisfatória, não existindo em nossos arquivos, até a presente data, nenhum fato que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Querência MT, 13 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE QUERÊNCIA - MT
CNPJ: 37.465.002/0001-66

Valdenício Anjos da Silva

Secretário Municipal de administração e Planejamento
Prefeitura Municipal de Querência MT.



PREFEITURA DE

Cuiabá

Página 1/2

**ALVARÁ/2025****DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Código de Certificação



259999501694182025100130167

CM

54204

CNPJ/CPF

00.839.039/0001-05

Identificador

528007

Razão Social

ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA

Nome Fantasia

ATAME

Atividade Principal

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Atividade Secundária

6204000 - Consultoria em tecnologia de informação

6209100 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

8542200 - Educação profissional de nível tecnológico

8533300 - Educação superior - pós-graduação e extensão

8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

8531700 - Educação superior - graduação

8541400 - Educação profissional de nível técnico

7490199 - Outras atividades profissionais científicas e técnicas não especificadas anteriormente

Localização

Rua A, 23 - SETOR CENTRO SUL - Bairro: Morada do Ouro - CEP: 78053160 - Cuiabá - MT

Data Abertura Empresa

09/09/1995

Área Utilizada/m²

125

Publicidade

SIM

Hor. Especial

NAO

Data da Inscrição CM

17/10/1995

Uso Solo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data Expedição

16/01/2025

Inscr. Cad Imobiliário

01.9.22.009.0073.001

Inscr. Estadual

131651250

Registro Junta Comercial/MT

51200588232

Ressalva

José Afonso Botura Portacarrero

SECRETARIO DE MEIO AMBI. E DESENV. URBANO

MANOEL GERVÂNIO DE CAMPOS FILHOS

DIRETOR ADMINISTRADOR E FINANCEIRO

DIOCLIDES DA COSTA MACEDO NETO

GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE

16 de Janeiro de 2025.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVELA Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas



PREFEITURA DE

Cuiabá

**ALVARÁ/2025**

DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



259999501694182025100130167

CM

54204

CNPJ/CPF

00.839.039/0001-05

Identificador

528007

Razão Social

ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA

Nome Fantasia

ATAME

Atividade Principal

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Atividade Secundária

8211300 - Serviços combinados de escritório de apoio administrativo
8599699 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
8599605 - Cursos preparatórios para concursos
8532500 - Educação superior - graduação e pós-graduação
6319400 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

Localização

Rua A, 23 - SETOR CENTRO SUL - Bairro: Morada do Ouro - CEP: 78053160 - Cuiabá - MT

Data Abertura Empresa

09/09/1995

Área Utilizada(m²)

125

Publicidade

SIM

Hor. Especial

NAO

Data da Inscrição CM

17/10/1995

Uso Solo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data Expedição

16/01/2025

Inscr. Cad Imobiliário

01.9.22.009.0073.001

Inscr. Estadual

131651250

Registro Junta Comercial/MT

51200588232

Ressalva

José Afonso Botura Portacarrero

SECRETARIO DE MEIO AMBI. E DESENV. URBANO

MANOEL GERMANO DE CAMPOS FILHOS

DIRETOR ADMINISTRADOR E FINANCEIRO

DIOCLIDES DA COSTA MACEDO NETO

GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE

16 de Janeiro de 2025.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVELA Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO****DECLARAÇÃO**

A Empresa Atame - Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Concursos LTDA, inscrita no CNPJ: nº 00.839.039/0001-05, sediada na Rua A, nº 23, Setor Centro Sul - Morada do Ouro Cuiabá-MT, CEP: 78.053-160, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, (Sócio/Administrador) **Srª Carol Moraes Gonçalves, Carteira de Identidade nº 1332254-0 SSP/MT e CPF nº 711.216.761-20**, Declara em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e Inciso V, artigo, 27 da Lei 8666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº. 9.854/99 que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, nem mesmo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.

Cuiabá - MT, 22 de Abril de 2025.

CNPJ: 00.839.039/0001-05
ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA
PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA
RUA A, Nº. 23, SETOR CENTRO SUL
BAIRRO: MORADA DO OURO
CEP 78.053-160
CUIABÁ - MT

CAROL MORAES GONÇALVES

RG: 133.2254-0 SSP-MT / CPF: 711.216.761-20

Sócio /Administrador**Atame - Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Concurso LTDA.**

PROPOSTA

A empresa **ATAME – Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Concursos LTDA**, inscrita com o **CNPJ nº. 00.839.039/0001-05**, com sede á Rua A, 23, setor Centro Sul – Morada do Ouro, Cuiabá/MT, vem por meio desta, apresentar proposta financeira para fins de Inexigibilidade de Licitação nº. 006/2025, conforme solicitado.

Cód	Descrição	Unid	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total
01	"CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS".	UNID	03	1.570,00	4.710,00

Declaramos ainda que esta proposta, é firme e concreta, não nos cabendo desistência, na forma da Lei n. 14.133/2021 com suas alterações, bem como declaramos que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto desta proposta.

Prazo de Validade da Proposta: 60 Dias

Prazo de Pagamento: Imediato.

Cuiabá/MT, 05 de Junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br CAROLINE MORAES GONCALVES FACIO
Data: 05/06/2025 17:05:48-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ATAME – Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Concursos LTDA
CNPJ nº. 00.839.039/0001-05

Resp. Legal

CPF

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Ao
Departamento de Água e Esgoto Sanitário;
Juína – Mato Grosso.

A empresa **ATAME – Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Concursos LTDA**, inscrita com o **CNPJ nº. 00.839.039/0001-05**, com sede à Rua A, 23, setor Centro Sul – Morada do Ouro, Cuiabá/MT, **DECLARA:**

Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

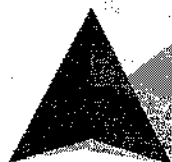
Cuiabá/MT, 05 de Junho de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
CAROLINE MORAES GONCALVES FACIO
Data: 05/06/2025 16:49:48-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

ATAME – Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Concursos LTDA
CNPJ nº. 00.839.039/0001-05

Resp. Legal
CPF



CERTIDÃO DE SINGULARIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA vem por meio desta ATESTAR, para os devidos fins, que possui NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO para realizar o treinamento abaixo especificado, pois atende a todos os requisitos necessários exigidos pela legislação vigente, para fins de configuração da inexigibilidade de licitação. Desta forma, a empresa citada, destaca-se notoriamente na realização dos cursos em referência sobre: MASTER EM LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - 5º MÓDULO – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

CERTIFICAMOS também que o palestrante do referido curso possui NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO para ministrar o conteúdo programático proposto, tendo demonstrado profundo conhecimento e plena capacitação no desenvolvimento do tema, atendendo a todos os requisitos exigidos, com anos de experiência no ramo, considerado um profissional atuante e diferenciado, conforme demonstra o currículo e experiência profissionais abaixo informadas:

FRANCISNEY LIBERATO: É Auditor do Tribunal de Contas. Escritor. Palestrante e Professor há mais de 23 anos. Coach e Mentor. Mestre em Educação. Doutor Honoris Causa. Graduado em Administração, Ciências Contábeis (CRC-MT), Direito (OAB-MT) e Economia. Membro da Academia Mundial de Letras.

Por ser verdade, assinamos o presente.

CNPJ: 00.839.039/0001-05
ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA
PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA
RUA A, Nº. 23, SETOR CENTRO SUL
BAIRRO: MORADA DO OURO
CER 78.053-160

GOIABÁ MT

CAROLINE MORAES GONÇALVES

Representante Legal - CPF/MF N.º 711.216.761-20

ATAME - Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Pós Graduação Ltda.

CNPJ nº. 00.839.039/0001-05

ATAME MT
www.atamemt.com.br



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



CI nº. 036/2025

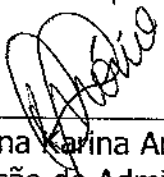
Juína, 05 de junho de 2025.

De: **Dayana Karina Arantes Onório**
Chefe Divisão de Administração do DAES
Para: **Dra. Elzane de Souza Dias**
Assessora Jurídica - DAES

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

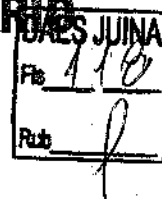
Prezado(a) Senhor(a), através desta, uma vez ter recebido processo administrativo do Setor de Licitações, vimos solicitar dessa assessoria jurídica, emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade/legalidade para fins de realização de processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, para fins de contratação de empresa para realização de "CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", verificando assim o atendimento aos preceitos legais conforme justificativa e demais documentos arrolados ao processo.

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos o Processo de nº. 045/2025, contanto pedido, DFD, justificativa, indicação de recursos orçamentários, e documentação de habilitação, e ficamos no aguardo do referido parecer para darmos andamento ao processo.


Dayana Karina Arantes Onório
Chefe Divisão de Administração do DAES
Portaria nº. 064/2023



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 065/2025

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES – MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, para atender 03 (três) servidores do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína MT, com 12 (doze) horas aula.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO. CURSO DE CAPACITAÇÃO. ART. 74, III, "F", DA LEI Nº 14.133/2021. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. EXIGÊNCIA DOS DOCUMENTOS PREVISTOS NO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. PUBLICIDADE NO PNCP E TRANSPARÊNCIA. ORIENTAÇÕES PARA COMPLEMENTAÇÃO DA NOTA TÉCNICA DE PESQUISA DE PREÇOS E JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO. AUSÊNCIA DE ÔBICES JURÍDICOS, CONDICIONADO AO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES.

DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Processo Administrativo, cujo objeto é a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, "GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", voltado ao aperfeiçoamento dos servidores do Departamento Administrativo do DAES – Juína/MT. O curso será realizado nos dias 03 e 04 de Julho

Página 1 de 34



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



de 2025, com carga horária de 12 (doze) horas, na cidade de Cuiabá/MT, cujo o valor da contratação é de 4.710,00 (quatro mil setecentos e dez reais).

O processo veio instruído com os seguintes documentos:

- Lista de Verificação;
- Autorização para Instauração do Procedimento;
- Pesquisa de Preços;
- Portaria nº 006/2025 agentes de contratação e equipe de apoio;
- Justificativa apontando que a contratação do curso de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos justifica-se pela necessidade de capacitação dos servidores do DAES, em atendimento às exigências da Lei nº 14.133/2021. A empresa ATAME, de notória especialização, foi escolhida em razão de sua reconhecida experiência na área. O valor de R\$ 4.710,00 é compatível com o mercado e a contratação é vantajosa, pois promove aprimoramento técnico, segurança jurídica e eficiência na gestão contratual.
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Termo de Referência, contendo a planilha com as especificações do objeto e valores;
- Análise de Risco;
- Declaração de Disponibilidade Orçamentária;
- Minuta de Edital de Inexigibilidade;
- Documentação de habilitação jurídica e fiscal da contratada.
- Autorização de contratação do Diretor Geral do DAES.

A presente manifestação jurídica tem por objetivo examinar a regularidade formal do procedimento, à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, exceto as questões técnicas que não são de competência desta assessoria jurídica.

É o relatório
Passo a Fundamentar

DA DUNDAMENTAÇÃO

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem por finalidade prestar assessoramento à autoridade competente no exercício do controle prévio de legalidade, conforme previsto no art. 53, § 4º, e no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Nos termos desses dispositivos, compete ao órgão jurídico realizar o exame da conformidade legal da contratação direta, incluindo as hipóteses de inexigibilidade



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



de licitação, a fim de assegurar que o procedimento observe os requisitos normativos aplicáveis.

Destaca-se, no entanto, que não há imposição legal no sentido de que a unidade de assessoramento jurídico exerça função de fiscalização posterior ao cumprimento das orientações eventualmente formuladas nesta manifestação. Caso a autoridade administrativa opte por não acatar as recomendações apresentadas, deverá motivar devidamente sua decisão nos autos, em observância ao disposto no art. 50, inciso VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que impõe o dever de motivação dos atos administrativos.

Importa ressaltar que a atuação da assessoria jurídica limita-se à análise dos aspectos jurídicos do processo, não se estendendo a questões de natureza técnica, como a definição do objeto, suas características, especificações e demais elementos técnicos que compõem a contratação. A esse respeito, parte-se do pressuposto de que tais aspectos foram adequadamente definidos pelo setor técnico competente, com base em critérios objetivos, em atendimento ao interesse público.

Nesse sentido, conforme orienta a Boa Prática Consultiva nº 07, constante do Manual de Boas Práticas Consultivas, aprovado pela Portaria Conjunta SEGES/CGU nº 01, de 2 de dezembro de 2016:

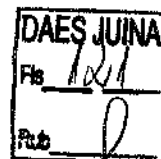
"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

Do mesmo modo, esclarece-se que não cabe ao órgão jurídico revisar atos administrativos já praticados, tampouco exercer função de auditoria sobre a atuação dos demais agentes públicos. A responsabilidade por zelar pela legalidade, legitimidade e regularidade dos atos praticados é inerente a cada agente, no âmbito das atribuições que lhe foram legalmente conferidas.

Por fim, destaca-se que eventuais apontamentos e recomendações constantes desta manifestação possuem natureza opinativa, de caráter não vinculante, servindo de subsídio técnico à tomada de decisão da autoridade competente. No entanto, as conclusões jurídicas acerca da legalidade do procedimento têm caráter imperativo, devendo ser observadas para a adequada conformação do processo aos ditames legais.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Caso o processo prossiga em desconformidade com os apontamentos jurídicos, a responsabilidade recairá exclusivamente sobre a autoridade administrativa que, ciente das orientações legais, deliberar pela continuidade do feito.

Ressalte-se, ainda, que o procedimento de contratação pública, ainda que por inexigibilidade de licitação, deve atender aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e vinculação aos atos administrativos precedentes, além de buscar a proposta mais vantajosa à Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise estritamente jurídica do presente procedimento de contratação direta.

DA VEDAÇÃO DA APLICAÇÃO COMBINADA DA LEI N.º 14.133, DE 2021, COM A LEI N.º 8.666, DE 1993, A LEI N.º 10.520, DE 2002 E A LEI N.º 12.462, DE 2011.

Não é demais destacar a vedação da aplicação combinada da Lei n.º 14.133, de 2021, com a Lei n.º 8.666, de 1993, Lei n.º 10.520, de 2002 e a Lei n.º 12.462, de 2011 (art. 191, da Lei n.º 14.133, de 2021, e item 217 do PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460), como se observa a seguir:

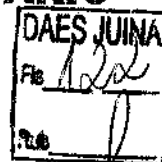
217. Ante o exposto, conclui-se que: (...) b) a utilização de mesmos detalhamentos normativos para regimes jurídicos distintos, poderá causar tratamento não isonômico dos administrados e incerteza das consequências jurídicas; c) não é possível que os regulamentos editados na égide das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 12.462/11 sejam recepcionados pela Lei nº 14.133, de 2021, enquanto todos esses diplomas continuem em vigor, a luz do art. 191, parte final, da Lei nº 14.133/21 - ressalvada a possibilidade de que um novo ato normativo, editado pela autoridade competente, estabeleça expressamente a aplicação de tais regulamentos para a nova legislação (PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460).

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA E DAS NORMAS DE GOVERNANÇA

Nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação deve ser instruído, obrigatoriamente, com a autorização expressa da autoridade competente. Essa autorização constitui



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



elemento essencial à validade do procedimento, pois representa o controle hierárquico e a chancela administrativa para o prosseguimento da contratação.

Contudo, para que o ato de autorização atenda aos requisitos formais exigidos pela legislação e pelas boas práticas administrativas, recomenda-se que contenha, de forma clara e objetiva, os seguintes elementos:

- Identificação completa do órgão responsável pela contratação;
- Número do processo administrativo e da inexigibilidade;
- Objeto da contratação, com descrição resumida dos serviços;
- Modalidade da contratação (inexigibilidade ou dispensa), com base legal;
- Justificativa da contratação e da escolha do fornecedor;
- Valor estimado da contratação;
- Nome e dados da empresa contratada;
- Referência expressa à autoridade competente que autoriza a contratação;
- Data e assinatura da autoridade responsável.

No caso concreto, embora o documento de Autorização de Contratação Direta por Inexigibilidade, referente ao Processo nº 065/2025, demonstra que o ato atende aos requisitos mínimos previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas normas da SEGES, contemplando a identificação da necessidade, a fundamentação legal para a inexigibilidade, a existência dos pareceres técnico e jurídico, a justificativa de preços, a documentação comprobatória e a determinação para publicidade do ato.

Contudo, observa-se que a fundamentação relativa à notória especialização da contratada e à formação dos preços praticados poderia ser mais detalhada, a fim de fortalecer a motivação e a segurança jurídica do ato.

Ainda assim, conclui-se que a autorização está formalmente adequada, compatível com o interesse público e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A presente manifestação limita-se à análise da hipótese de inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, inciso III, alínea "f", que prevê a contratação direta para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, quando o objeto for o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

De acordo as peças técnicas acostadas aos autos, trata-se de hipótese em que a competição é inviável, seja pela singularidade do objeto, seja pela especialização exclusiva do fornecedor, em consonância com o §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, para viabilizar a contratação direta, recomenda-se que a Administração deve elaborar parecer técnico (artigo 72, III, da Lei nº 14.133, de 2021) que comprove o atendimento dos requisitos exigidos, acompanhado da documentação comprobatória. No caso, tal manifestação deverá ser providenciada.

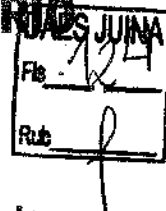
Dito isso, passamos a análise dos documentos juntados aos autos, quanto ao preenchimento das exigências legais.

Ressalva-se que, conforme prevê o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o ato de autorização da contratação direta ou o extrato do contrato deverá ser devidamente publicado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, recomendando-se o registro desta providência no momento oportuno.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Da recomendação para adoção do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP)

A Advocacia-Geral da União (AGU) elaborou, em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP), que se caracteriza como um guia destinado a orientar gestores públicos em procedimentos de contratação.

Recomenda-se que o planejamento da contratação seja realizado em conformidade com as diretrizes constantes do referido instrumento, que se encontra disponível em: <https://www.gov.br/agu/ptbr/comunicacao/noticias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimentos.pdf> ou em <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais/manual-fase-interna>.

Cabe à Administração, portanto, observar o IPP, que vai servir como referência para as contratações públicas em todo o país. O documento está em formato de um verdadeiro manual, cujo objetivo central é facilitar e, ao mesmo tempo, dar maior segurança à atuação dos administradores públicos, de modo a prevenir eventuais riscos e conferir economia de tempo e de recursos nos processos licitatórios e nas contratações diretas.

Documentos necessários ao planejamento da contratação

De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a IN SEGES Nº 58, de 2022, a IN SEGES/ME Nº 81, de 2022 e a IN SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável, no que couber, por força da IN SEGES/ME Nº 98, de 2022, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- a) documento para formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) mapa(s) de risco;
- d) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos, e embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

Dessa forma, não se vislumbra óbice jurídico à continuidade do procedimento administrativo em questão, desde que observadas as formalidades restantes, especialmente quanto à publicidade dos atos e à formalização contratual nos moldes legais.

Documento formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Nos termos do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947/2022, a formalização da demanda mediante a elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD) é obrigatória na fase preparatória de todas as contratações públicas, inclusive nas realizadas por inexigibilidade de licitação.

O DFD deve conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos (art. 8º do Decreto nº 10.947/2022):

- a) Justificativa da necessidade da contratação;
- b) Descrição sucinta do objeto;
- c) Quantidade a ser contratada, considerada a expectativa de consumo anual, quando couber;
- d) Estimativa preliminar do valor da contratação, mediante procedimento simplificado;
- e) Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação;
- f) Classificação do grau de prioridade.

O DFD analisado, apresenta de forma geral, boa aderência aos requisitos do art. 8º do Decreto nº 10.947/2022, especialmente no que tange à justificativa da necessidade, descrição do objeto, data pretendida para conclusão e grau de prioridade.

Contudo, verifica-se que os itens "quantidade" e "estimativa preliminar do valor" estão apenas parcialmente atendidos, uma vez que o documento remete essas informações para etapas futuras (ETP e pesquisa de preços), quando, na verdade, o Decreto exige que essas informações constem desde o DFD, ainda que de forma simplificada e preliminar.

Não obstante essas ressalvas, trata-se de falha formal que não compromete a legalidade do procedimento, especialmente considerando que se trata de contratação de serviço de natureza singular (curso de curta duração e pontual). No entanto, recomenda-se, para futuros DFDs, a inclusão, ainda que aproximada, da quantidade de participantes e da faixa de valor estimado.

O art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) como "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação".



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



O ETP deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõem:

Art. 18. [...]

§ 1º O estudo técnico preliminar [...] deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas. (grifos nossos)

O art. 9º, da IN SEGES nº 58, de 2022, estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inc. I);
- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inc. V);
- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inc. VI);
- justificativas para o parcelamento ou não da solução (inc. VII);
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inc. XIII).

A análise do ETP que instrui o Processo Administrativo nº 065/2025 demonstra o atendimento integral a esses requisitos mínimos obrigatórios, conforme se verifica:

- Descrição da necessidade da contratação (art. 18, §1º, I): Consta no item 2 do ETP, com detalhamento dos problemas operacionais identificados e a justificativa da capacitação como medida para mitigação de riscos e aprimoramento da gestão patrimonial e de materiais;
- Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (art. 18, §1º, XIII): A viabilidade técnica e a adequação da contratação ao interesse público estão expressamente declaradas nos itens 14 e 15, com embasamento nos objetivos institucionais e no planejamento anual de contratações.

O Estudo Técnico Preliminar que instrui o Processo Administrativo nº 065/2025 está plenamente adequado aos requisitos legais previstos no art. 18, §1º e 2º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



O documento apresenta, de forma objetiva e fundamentada, a caracterização da necessidade, a análise de mercado, a definição do objeto, a estimativa de quantidades e valores, além da demonstração da viabilidade técnica e econômica da contratação. Está alinhado às boas práticas de planejamento, com aderência ao Plano Anual de Contratações e atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, motivação e interesse público.

Portanto, não há óbices técnicos ou jurídicos quanto ao ETP apresentado, o qual se mostra formal e materialmente adequado.

Mapa de riscos

Nos termos do art. 18, inciso X, e do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a análise de riscos constitui elemento obrigatório da fase preparatória das contratações públicas, devendo identificar os principais riscos que possam comprometer o êxito da licitação ou da execução contratual, bem como as medidas de prevenção e contingência.

A Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, aplicada subsidiariamente no que não conflitar com a nova legislação, reforça a necessidade de que o gerenciamento de riscos aborde aspectos relativos à gestão da demanda, planejamento da contratação, fase licitatória, fiscalização e execução contratual, com responsabilidade atribuída e medidas definidas.

O "Mapa de Riscos" não se confunde com cláusula de matriz de risco, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Assim, a idealização e elaboração do "Mapa de Riscos" não supre a necessidade da Administração Pública, em momento oportuno, discutir **a matriz de riscos a ser estabelecida no instrumento contratual.**

O Mapa de Riscos que instrui o Processo Administrativo nº 065/2025 atende integralmente aos requisitos legais previstos no art. 18, inciso X, e no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes metodológicas da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017.

O documento apresenta:

- Riscos mapeados de forma correta e coerente;
- Atribuição de responsabilidades claramente definidas;
- Ações preventivas e de contingência bem estruturadas;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- Matriz de avaliação qualitativa consistente.

Portanto, conclui-se que o Mapa de Riscos está formal e materialmente adequado, apto a subsidiar a fase de planejamento, a tomada de decisão e a gestão dos riscos relacionados à contratação pretendida, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e gestão por riscos.

Do Termo de Referência

O Termo de Referência é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária, conforme estabelecido no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º XXIII

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

Conforme orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, o TR constitui o principal instrumento de detalhamento das condições de execução, fiscalização e pagamento do objeto contratado, sendo essencial para a garantia do interesse público e da eficiência administrativa.

O Termo de Referência nº 026/2025, acostado ao processo, atende integralmente aos requisitos estabelecidos no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

O documento está tecnicamente completo, juridicamente adequado e formalmente estruturado, cumprindo seu papel como instrumento fundamental do planejamento da contratação, conferindo segurança jurídica, clareza dos requisitos, aderência ao interesse público e alinhamento com as boas práticas de gestão contratual. Portanto, não há óbices quanto à sua regularidade formal, técnica e jurídica.

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas

Nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o processo de contratação direta, inclusive na hipótese de inexigibilidade de licitação, deve ser instruído com justificativa da contratação, especialmente no que tange à razão da escolha do contratado e à vantajosidade do preço proposto.

Adicionalmente, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 22 de dezembro de 2022, ao tratar da formalização da contratação direta, dispõe que a justificativa deve conter, de forma clara e objetiva, a descrição do objeto, o fundamento legal da inexigibilidade, a demonstração da inviabilidade de competição, a motivação da escolha do fornecedor, a análise da vantajosidade e a vinculação ao interesse público.

A justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, a teor do Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União, não deve esta Assessoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

Justificativa da Inexigibilidade de Licitação apresentada no Processo, atende, em termos gerais, aos requisitos legais e normativos exigidos pelo art. 72, VI,



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



da Lei nº 14.133/2021, pela IN SEGES nº 81/2022 e pelas boas práticas recomendadas pela AGU (Enunciado nº 07).

Está devidamente fundamentada, com:

- Descrição clara do objeto;
- Amparo legal para inexigibilidade;
- Motivação da escolha do fornecedor;
- Demonstração da vantajosidade do preço;
- Clara vinculação ao interesse público.

No entanto, recomenda-se aprimoramento, que sejam incluídos no processo elementos objetivos adicionais que demonstrem a notória especialização e a inviabilidade de competição, tais como:

- Currículos detalhados de instrutores;
- Atestados de capacidade técnica;
- Relação de cursos similares realizados;
- Certificações ou reconhecimentos públicos.

Esses documentos fortalecerá a robustez jurídica do processo e mitigará eventuais questionamentos dos órgãos de controle. Portanto, a justificativa, tal como apresentada, está formalmente adequada, não havendo afronta aos preceitos legais.

Parcelamento da contratação e regra geral da necessária adjudicação por itens

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No entanto, o parcelamento não será adotado quando (art. 40, V, "b", § 3º, Lei nº 14.133, de 2021):

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

No caso de serviços, na aplicação do princípio do parcelamento, deverão ser considerados (art. 47, II, § 1º, Lei nº 14.133, de 2021):

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

No caso específico ora tratado, cujo o objeto da contratação consiste na realização de curso fechado de capacitação sobre "Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos", com carga horária de 12 (doze) horas/aula, destinado a três servidores do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, a ser ministrado em datas previamente estabelecidas, mediante programa, conteúdo, cronograma e metodologia únicos, desenvolvidos de forma integrada e indivisível.

Diante disso, verifica-se que não há viabilidade técnica, operacional ou econômica que recomende o fracionamento do objeto, uma vez que o serviço a ser contratado possui natureza integradora, indivisível e especializada, cuja prestação está vinculada à realização de um evento único, não sendo possível sua divisão sem prejuízo à completude, à qualidade e à eficácia dos resultados pretendidos.

Ademais, eventual tentativa de fracionamento comprometeria a integridade do serviço, geraria riscos à unidade metodológica da capacitação, afetaria a qualidade do aprendizado e poderia resultar na desconfiguração do objeto originalmente



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



concebido, razão pela qual resta plenamente configurada a exceção legal prevista no art. 40, inciso V, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, a saber:

I – A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos e a maior vantagem na contratação recomendam a execução do objeto de forma unificada, com fornecedor único.

II – O objeto contratado configura serviço educacional fechado, cuja divisão implicaria risco à unidade, à coerência e ao conjunto do objeto pretendido.

Diante do exposto, recomenda-se que conste expressamente no Termo de Referência, na Justificativa Técnica e nos demais documentos instrutivos do processo a motivação pela não adoção do parcelamento do objeto, fundamentada na sua natureza técnica indivisível, na economia de escala e na preservação da integralidade, coerência metodológica e qualidade dos serviços a serem prestados, segue texto sugerido:

“Considerando a natureza do objeto, consistente na realização de um curso fechado, indivisível e específico, estruturado em um único programa, com cronograma, metodologia e instrutor únicos, entende-se que não se aplica o princípio do parcelamento, nos termos do art. 40, V, §3º, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021. O eventual fracionamento comprometeria a integralidade, a eficácia e a efetividade da capacitação, além de não apresentar vantagens econômicas ou operacionais para a Administração.”

Critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade (art. 5º, art. 11, IV, art. 18, §1º, XII, e §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e art. 9º, II e XII, da IN SEGES nº 58, de 2022), deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais:

- a) definir os critérios e práticas objetivamente no termo de referência como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial;
- b) justificar a exigência nos autos;
- c) verificar se os critérios e práticas preservam o caráter competitivo da contratação;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



d) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

No presente caso, a contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para a realização de curso de capacitação sobre "Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos", de natureza eminentemente intelectual, sem demanda relevante por insumos físicos, geração significativa de resíduos ou consumo intensivo de recursos naturais, tratando-se de atividade de baixo impacto ambiental direto.

Diante da análise realizada, verifica-se que não há aplicabilidade de critérios específicos de sustentabilidade ambiental diretamente vinculados ao objeto ora contratado, uma vez que a natureza do serviço não envolve aquisição de materiais, fornecimento de bens, utilização de recursos naturais ou geração de resíduos sólidos passíveis de gestão diferenciada.

Não obstante, registra-se que a presente contratação alinha-se aos princípios gerais da sustentabilidade na Administração Pública, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, na medida em que promove o desenvolvimento institucional, a capacitação dos agentes públicos, o aprimoramento dos processos de gestão e o fortalecimento da governança pública, contribuindo, ainda que de forma indireta, para a implementação de práticas sustentáveis no âmbito da Administração.

Assim, para os fins de atendimento aos dispositivos legais mencionados, resta formalmente justificado que, em razão da natureza do objeto, não se aplicam critérios específicos de sustentabilidade ambiental à presente contratação, sem prejuízo do alinhamento da ação ao Plano de Logística Sustentável (PLS) institucional no tocante à eficiência administrativa e capacitação de servidores.

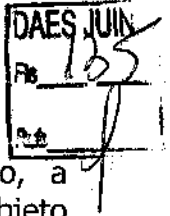
Por fim, recomenda-se que esta análise e a respectiva justificativa sejam expressamente consignadas no Termo de Referência, na Justificativa Técnica e nos demais documentos que instruem o presente processo, em cumprimento às exigências dos arts. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, e 9º, XII, da IN SEGES nº 58/2022, bem como para fins de observância dos princípios da legalidade, motivação, eficiência e sustentabilidade.

Do orçamento da contratação, da obrigatoriedade de elaboração de planilhas e da justificativa de preço

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, "i", art. 18, IV, e § 1º, VI e art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 2021).



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

A contratação por inexigibilidade de licitação não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021). Assim, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado, por exemplo, com os demais valores pagos pela Administração Pública em contratações similares, de forma que não exista superfaturamento.

Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei n.º 14.133, de 2021:

Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Nos termos do art. 7º, caput, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021.

Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º da IN SEGES/ME nº 65, de 2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (art. 7º, § 1º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido (art. 7º, § 2º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

Se, por outro lado, a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, proibida está a inexigibilidade (art. 7º, § 3º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

Dessa forma, a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com a IN SEGES/ME nº 65, de 2021. Em especial, deverão ser cumpridas as orientações abaixo:

- a pesquisa de preços deve contemplar bens cujas especificações guardam identidade com as daqueles efetivamente desejados, evitando a comparação entre bens que não sejam equivalentes;
- a pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo: identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; caracterização das fontes consultadas; série de preços coletados; método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta (art. 3º).
- na pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos parâmetros, empregados de forma combinada ou não (art. 5º);
- quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, deverá ser observado o prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado e obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: descrição do objeto, valor unitário e total; número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; endereço físico e eletrônico e telefone de contato; data de emissão e nome completo e identificação do responsável, bem como registro nos autos da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação (art. 5º, § 2º);



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



- os preços pesquisados devem ser examinados de forma crítica; em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, por meio de manifestação técnica fundamentada, cumprindo à Administração o discernimento sobre os efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais (art. 6º, §§ 3º e 4º);

- entre as fontes da pesquisa de preços, devem ser priorizadas a "composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente" e as "contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente", em detrimento da "pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo" (desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso), de "pesquisa direta" com fornecedores (desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital) e de "pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas (desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital), cuja adoção deve ser vista como prática subsidiária, suplementar, conforme art. 5º, § 1º;

- na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto (art. 4º).

- somente em casos excepcionais, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente (art. 6º, § 5º);



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- justificar a metodologia empregada para a estimativa dos custos da contratação (art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º);
- o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço (art. 6º, §2).

A pesquisa de preços constitui etapa essencial da fase preparatória da contratação pública, sendo considerada, à luz da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, um documento autônomo no processo de contratação, com finalidade própria e conteúdo mínimo definido, devendo ser elaborado de forma justificada, transparente e rastreável.

A IN SEGES/ME nº 65/2021, por sua vez, dispõe expressamente sobre a metodologia a ser adotada para a estimativa de preços, estabelecendo, em seu art. 5º, os parâmetros válidos para a composição do preço estimado, os quais devem ser utilizados de forma combinada ou não, com priorização dos incisos I e II, conforme determinado no §1º do mesmo dispositivo.

Adicionalmente, a norma define que, quando a pesquisa for realizada por meio de cotações diretas com fornecedores (inciso IV), esta deverá observar os requisitos do §2º, que incluem:

- Indicação da descrição do objeto, valor unitário e total;
- Identificação do fornecedor (CPF/CNPJ, endereço, e-mail e telefone);
- Data da emissão da proposta e identificação do responsável;
- Registro das condições comerciais praticadas;
- Relação dos fornecedores consultados, inclusive os que não enviaram proposta.

Analisando os autos, verifica-se que, apesar de haver na justificativa da inexigibilidade um quadro comparativo de valores, não foi formalizada a correspondente Nota Técnica de Pesquisa de Preços, tampouco a planilha orçamentária detalhada com os quantitativos e os preços unitários e total, em desconformidade com os dispositivos legais aplicáveis.

Diante do exposto, recomenda-se que o processo seja devidamente complementado com a elaboração da Nota Técnica de Pesquisa de Preços e da Planilha Orçamentária Detalhada, contendo os elementos necessariamente.

O atendimento a tais requisitos constitui condição indispensável para assegurar a legalidade, a regularidade, a vantajosidade, a transparência e a rastreabilidade do processo, além de resguardar os agentes públicos contra eventuais apontamentos dos órgãos de controle externo.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em princípio, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF art. 37, XXI).

Entretanto, casos há em que a competição se torna inviável ou impossível. A licitação será, pois, inexigível, já que ausente uma de suas razões de existir: a pluralidade de ofertas a promover uma disputa entre particulares.

Diferentemente da dispensa de licitação, onde a competição é possível, mas a realização do certame não é obrigatória por força de lei; na inexigibilidade, o ente público não tem opção, não há discricionariedade a observar. O que vale é a impossibilidade de obter propostas equivalentes, ou melhor, de ter o produto ou serviço necessário prestado satisfatoriamente por mais de um indivíduo. Em última análise, a inexigibilidade é condição que se impõe à Administração, como única forma de atendimento ao interesse público.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra do art. 37, XXI, da Constituição Federal, e está prevista no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A situação de inexigibilidade eventualmente existente deve ser justificada obrigatoriamente, devendo o processo ser instruído com a caracterização da situação de inexigibilidade, razão da escolha do fornecedor (ou executante) e justificativa do preço, tudo conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Nesse prisma, é cabível a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, desde que o setor competente elabore parecer técnico (artigo 72, III, da Lei n.º 14.133, de 2021) e demonstre documentalmente nos autos, a existência dos seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) a inviabilidade de competição, deve a Administração demonstrar as reais necessidades e a essencialidade que justifiquem a especificidade do objeto, o qual deve apresentar características especiais e ímpares, ou seja, só haver uma solução que atenda à necessidade da Administração;
- b) a existência de apenas um único fornecedor com capacidade e qualificações para ser contratado.

A seguir, passaremos à análise quanto ao cumprimento dos requisitos acima indicados.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, trata da inexigibilidade de licitação, autorizando a contratação direta quando houver inviabilidade de competição, como nos casos de:

"contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização",

destacando-se, no inciso III, alínea "f", os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

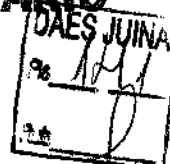
Para que seja legítima a contratação por inexigibilidade, a Administração deve demonstrar cumulativamente:

1. A singularidade do objeto, o que significa tratar-se de prestação de serviço de conteúdo técnico especializado, de natureza intelectual e que não possa ser satisfeita por qualquer fornecedor genérico;
2. A notória especialização do contratado, nos termos do § 3º do art. 74, comprovada por seu desempenho anterior, experiência, publicações, organização, corpo técnico, ou outros elementos objetivos;
3. A inviabilidade de competição, revelada pela impossibilidade de se obter propostas equivalentes de diferentes fornecedores, o que retira o sentido da disputa licitatória.

No caso em análise, o objeto da contratação — Curso de Capacitação sobre Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos — apresenta características



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



que evidenciam a sua natureza técnica, especializada e predominantemente intelectual, enquadrando-se, portanto, na hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Os documentos acostados ao processo declaram que a empresa ATAME – Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Concursos Ltda. demonstra possuir notória especialização, devidamente comprovada nos autos, por meio de seu contrato social, currículo de seus instrutores, histórico de atuação, além de larga experiência na capacitação de servidores públicos, especialmente em temas relacionados à gestão de contratos administrativos, licitações e direito administrativo aplicado à Administração Pública.

Que a inviabilidade de competição resta caracterizada pela natureza do serviço, que demanda, além de capacitação formal, experiência específica, domínio técnico, metodologias próprias e alinhamento aos normativos da administração pública, não sendo possível comparar esse tipo de serviço como uma mera commoditização de fornecedores.

Quanto à justificativa de preço, verifica-se a existência de levantamento preliminar de preços junto a outros fornecedores do mercado, demonstrando que os valores praticados pela contratada estão compatíveis com a média de mercado. Todavia, recomenda-se a formalização de Nota Técnica específica de pesquisa de preços, adaptada a IN SEGES/ME nº 65/2021, e com os arts. 6º, XXIII, "I"; 18, IV e §1º, VI; 23, §4º e 72, II e VII, da Lei nº 14.133/2021.

Diante da análise da documentação constante dos autos, conclui-se que estão presentes os requisitos legais que autorizam a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, recomenda-se a complementação da instrução processual, mediante a elaboração da Nota Técnica de Pesquisa de Preços, na forma da legislação vigente, como condição indispensável para o atendimento pleno aos princípios da legalidade, motivação, eficiência, economicidade, transparência e segurança jurídica, bem como para mitigar eventuais riscos de responsabilização e apontamentos pelos órgãos de controle.

Dos Requisitos de habilitação

De início, alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



essenciais à regularidade da contratação (art. 72, V, art. 91, § 4º, art. 92, XVI, e art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

Compete ao gestor verificar a situação da futura contratada junto aos seguintes cadastros/sistemas:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - CNDT.

Ressalte-se que é essencial, também, a declaração relativa ao cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação (art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002).

Ainda, para fins de integral atendimento aos artigos 72, V; 91, § 4º; 92, XVI; e 161 da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se a realização e juntada das consultas atualizadas nos cadastros oficiais obrigatórios, tanto em nome da empresa quanto dos sócios constantes no contrato social, especialmente nos seguintes registros:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS - CGU);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNEP - CNJ);
- Lista de Inidôneos (mantida pelo TCU/TCE-MT);

Frise-se que a inscrição no CADIN, tanto da pessoa jurídica quanto de seus representantes legais, impede a contratação ou a formalização de aditamentos contratuais, nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, com redação conferida pela Lei nº 14.973/2024.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Analisando a documentação acostada aos autos, verifica-se que a empresa **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.839.039/0001-05, apresentou os seguintes documentos:

- **Habilitação Jurídica:** Apresentação do **Contrato Social Consolidado**, acompanhado de suas alterações atualizadas, devidamente registrado na Junta Comercial, contendo objeto social compatível com o objeto da contratação. Ademais, foram apresentados **Cartão CNPJ atualizado** e **Alvará de Funcionamento vigente**, comprovando sua regular constituição e aptidão para exercer as atividades inerentes ao objeto contratado.
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Apresentação das seguintes certidões:
 - a) Certidão Conjunta da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (tributos federais e dívida ativa);
 - b) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (Secretaria de Fazenda de Mato Grosso);
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal (Prefeitura de Cuiabá/MT);
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **Regularidade Judicial:** Apresentação de certidões negativas da Justiça Federal, Justiça Estadual e dos distribuidores cíveis e falimentares, demonstrando a inexistência de ações cíveis, de execução, recuperação judicial ou falência em desfavor da empresa.
- **Consultas aos Cadastros de Integridade e Sanções:** Apresentação de certidões negativas, devidamente atualizadas, emitidas pelos seguintes cadastros oficiais:
 - a) SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
 - b) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU);
 - c) CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CGU);
 - d) CNEP/CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade (CNJ);
 - e) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
 - f) Lista de Inidôneos do Estado de Mato Grosso (CGE-MT);
 - g) CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.

Nas consultas realizadas, não constam registros de penalidades, sanções impeditivas, inidoneidade, suspensões ou qualquer outro fato impeditivo que inviabilize a contratação da empresa.

- **Declarações Exigidas:** Constam nos autos as declarações obrigatórias, devidamente assinadas, relativas a:
 - a) Inexistência de fatos impeditivos;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- b) Cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que veda o trabalho infantil;
- c) Concordância com os termos da contratação e com as condições estabelecidas pela Administração.

Diante do exposto, constata-se que a empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA atende aos requisitos de habilitação, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, estando apta a celebrar o contrato objeto do presente processo, não havendo qualquer óbice de natureza jurídica, fiscal, trabalhista ou administrativa que comprometa a sua regular contratação pela Administração.

DA MINUTA PADRONIZADA DE CONTRATO

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela AGU, conforme art. 19, IV, § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como que as alterações realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A padronização de modelos de editais e contratos é medida de eficiência e celeridade administrativa e há muito tempo vem sendo recomendada pela CGU/AGU. Tal postulado foi registrado na quarta edição do seu Manual de Boas Práticas Consultivas, vazado no enunciado do BPC nº 06:

A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (checklists), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

No intuito de padronização nacional, incumbe aos Órgãos Consultivos recomendar a utilização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU, cujas atualizações devem ser informadas aos assessorados.

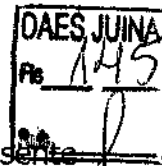
Convém ainda que os Órgãos Consultivos articulem-se com os assessorados, de modo a que edições de texto por estes produzidas em concreto a partir das minutas-padrão sejam destacadas, visando a agilizar o exame jurídico posterior pela instância consultiva da AGU (grifos nossos).



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela AGU, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de contrato são aqueles previstos no art. 92, da Lei nº 14.133, de 2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação.

Ante ao exposto, recomenda-se a utilização modelo padrão elaborado pela AGU disponível site oficial do Governo Federal <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta>.

Da disponibilidade orçamentária

A obrigatoriedade de indicação da dotação orçamentária pela qual correrão as despesas decorrentes da contratação encontra respaldo expresso no artigo 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo este um requisito essencial à formalização de contratos administrativos. Assim, eventual aumento do valor originalmente contratado exige, necessariamente, a atualização da dotação orçamentária correspondente, que deverá ser indicada nos autos e compatibilizada com os novos valores assumidos.

A esse respeito, a Constituição Federal, em seu artigo 167, inciso II, veda expressamente "a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais". De modo complementar, o artigo 60 da Lei nº 4.320/1964 dispõe que "é vedada a realização de despesa sem prévio empenho", o que implica a necessidade de instrução dos autos com o respectivo pré-empenho, em valor suficiente para a cobertura das despesas adicionais que se pretenda executar no exercício.

No mesmo sentido, a Orientação Normativa nº 52 da Advocacia-Geral da União (AGU) esclarece que:

"As despesas ordinárias e rotineiras da Administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000."

Dessa forma, a Administração deve informar a natureza das despesas pretendidas e, com base nessa classificação, avaliar a aplicabilidade do artigo 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), no tocante à exigência de estimativa do impacto orçamentário-financeiro.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



A adequação orçamentária, entendida como a demonstração da existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para o pagamento da despesa no exercício financeiro, constitui requisito legal imprescindível, sendo exigida tanto pela Lei nº 14.133/2021, quanto pela Lei nº 4.320/1964.

A esse respeito, a Nova Lei de Licitações dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

De forma convergente, a Lei nº 4.320/1964 dispõe:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Diante desse arcabouço normativo, é juridicamente inadmissível a celebração de contrato ou a realização de qualquer despesa pública sem a comprovação prévia e formal da disponibilidade de recursos, devidamente registrada nos autos do processo administrativo.

Analisando-se os autos, verifica-se que consta a devida Declaração de Disponibilidade Orçamentária nº 034/2025, emitida pelo Setor Contábil do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, sob responsabilidade do contador Haércio Mattei – CRC MT 012152/O-8, a qual atesta formalmente a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação objeto da Inexigibilidade nº 006/2025, no valor total de R\$ 4.710,00 (quatro mil, setecentos e dez reais).

A referida declaração indica, de forma expressa, a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 11 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário

Unidade: 001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário

Função: 17 – Saneamento

Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano

Programa: 0022.2981

Ação: Manutenção do Departamento de Água e Esgoto – DAES



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica

O documento certifica que a despesa está devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual vigente, guardando compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em estrita conformidade com o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no tocante à exigência de adequação orçamentária e financeira.

Diante do exposto, constata-se que a contratação objeto da Inexigibilidade nº 006/2025 atende integralmente aos requisitos de adequação orçamentária e financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e da Constituição Federal, não havendo qualquer óbice de natureza orçamentária que impeça a formalização da contratação.

DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nesse ponto, deve ser observado o disposto na Orientação Normativa AGU n. 85, de 3 de julho de 2024:

Nas contratações diretas, a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 94, inc. II, e 174 da Lei nº 14.133, de 2021, supre a exigência de publicidade prevista no artigo 72, p. único, do mesmo diploma.

De acordo com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, deverá haver disponibilização dos seguintes documentos e informações no sítio oficial do ente na internet.

Desse modo, para garantir a concretização dos princípios da publicidade e da transparência no âmbito das contratações públicas, a Lei nº 14.133/2021, por



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



meio do seu art. 94, estabelece que a divulgação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer:

- a) no prazo de 20 dias úteis, no caso de licitação; ou
- b) no prazo de 10 dias úteis, no caso de contratação direta,
- c) contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

Assim, recomenda-se incluir no Edital e no Contrato a obrigatoriedade de divulgação no PNCP e as informações do sítio oficial do ente na internet que será divulgado o presente instrumento.

Ainda, que seja asseguro o registro tempestivo e a manutenção da publicidade ativa dos atos relativos à presente contratação direta, como forma de atender às exigências legais e reforçar a legitimidade, a transparência e o controle social sobre o procedimento adotado.

Da lista de Verificação

Cumprе salientar que a Procuradoria-Geral do Município de Juína disponibilizou aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Lista de Verificação específica, com o objetivo de orientar e padronizar a instrução dos processos administrativos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com base nas hipóteses elencadas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Referida lista consolida as formalidades legais tidas como essenciais, possibilitando a condução segura e eficiente dos procedimentos administrativos, ao indicar os elementos documentais e justificativas que devem compor, obrigatoriamente, os autos das contratações diretas.

A criação da Lista de Verificação visa:

- Aperfeiçoar a instrução processual das contratações diretas por inexigibilidade à luz da Nova Lei de Licitações;
- Reduzir falhas procedimentais repetitivas, que historicamente comprometem a legalidade dos atos administrativos;
- Agilizar a tramitação e análise dos processos, em consonância com os princípios da eficiência e celeridade processual;
- Evitar prejuízos ao erário público, prevenindo a perda de oportunidades ou recursos por vícios de forma.

Por essa razão, o seu uso passou a ser obrigatório para os órgãos do Município, sendo considerado instrumento fundamental para garantir a legalidade e a segurança jurídica das contratações realizadas com fundamento na inexigibilidade de



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



licitação, especialmente nas hipóteses do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que, no preenchimento da Lista de Verificação, merece destaque a justificativa da contratação, que não pode se limitar a alegações genéricas sobre a utilidade pública ou os benefícios esperados, devendo detalhar os elementos concretos que evidenciem a inviabilidade de competição, a notória especialização do contratado e a vantajosidade da contratação direta, principalmente diante da existência de possíveis soluções alternativas disponíveis no mercado, inclusive por fornecedores distintos ou até pela mesma entidade.

A adequada utilização da Lista de Verificação contribui para fortalecer a governança, a rastreabilidade, a conformidade legal e o controle preventivo da contratação direta, devendo seus requisitos ser integralmente observados pela Administração como medida de reforço à transparência, à integridade e à eficiência da gestão pública.

DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que o presente Processo nº 065/2025, que tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA., para prestação de serviços técnicos especializados na realização de curso de capacitação sobre "Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos", encontra-se formalmente instruído e, em geral, atende aos requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no artigo 74, inciso III, alínea "f", bem como pelos artigos 18, 23, 72 e 92 do referido diploma legal, e normas regulamentares correlatas.

Verifica-se que estão presentes os elementos indispensáveis à regularidade da contratação direta, a saber:

- Documento de Formalização da Demanda, acompanhado de Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado nos termos dos artigos 6º, inciso XX, e 18 da Lei nº 14.133/2021, evidenciando a necessidade da contratação e a sua adequação à melhor solução disponível.
- Mapa de Riscos, elaborado em conformidade com o artigo 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 e com a IN SEGES/MP nº 05/2017, devidamente estruturado, com identificação dos riscos, responsáveis, medidas preventivas e ações de contingência.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



- Termo de Referência, contendo a descrição clara do objeto, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e pagamento, estimativa de preços e comprovação da adequação orçamentária, em atendimento ao artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021.
- Justificativa da Inexigibilidade de Licitação, devidamente motivada e amparada no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a notória especialização da contratada e a inviabilidade de competição.
- Declaração de Disponibilidade Orçamentária, atendendo aos artigos 60 da Lei nº 4.320/1964, 167, inciso II, da Constituição Federal, 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e 72, IV, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a cobertura financeira e orçamentária para a contratação.
- Documentação de habilitação da empresa contratada, comprovando a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e idoneidade, em conformidade com os artigos 72, inciso V; 91, §4º; 92, inciso XVI; e 161 da Lei nº 14.133/2021.
- Autorização da Contratação, devidamente formalizada pela autoridade competente, conforme exigido pelo artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.
- Lista de Verificação, preenchida e anexada aos autos, demonstrando o controle dos requisitos formais e substanciais do processo.

Contudo, recomenda-se, como medida de aprimoramento da regularidade, rastreabilidade, segurança jurídica e transparência do procedimento, que sejam adotadas as seguintes providências antes da formalização contratual:

~ a) Elaboração de Nota Técnica específica de Pesquisa de Preços, nos termos da IN SEGES nº 65/2021, com observância dos artigos 23, §4º, e 72, inciso II e VII, da Lei nº 14.133/2021, contendo:

- 1- Descrição detalhada da metodologia utilizada;
- 2- Registro das fontes consultadas;
- 3- Propostas obtidas ou justificativas, na hipótese de fornecedores que não tenham respondido;



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



4- Memória de cálculo do valor estimado, com eventual descarte fundamentado de valores discrepantes.

b) Inclusão no Termo de Referência e na Justificativa Técnica a motivação formal pela não aplicação do parcelamento do objeto, nos termos do artigo 40, inciso V, §3º, I e II, da Lei nº 14.133/2021, dada a natureza indivisível do serviço (curso fechado, com cronograma, metodologia e instrutor únicos).

c) Consolidação no Termo de Referência e demais documentos a justificativa para a não adoção de critérios específicos de sustentabilidade ambiental, em razão da natureza do serviço, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 9º, inciso XII, da IN SEGES nº 58/2022.

d) Adotar minuta de contrato padronizada, conforme orientação da AGU e artigos 19, §2º, e 25, §1º, da Lei nº 14.133/2021, destacando eventuais alterações realizadas e justificando-as nos autos.

e) Promover a devida publicidade do ato de inexigibilidade e do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme artigos 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como divulgar no sítio eletrônico oficial do DAES, em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência e aos comandos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Por fim, OPINO que não há óbice jurídico à continuidade do presente processo, desde que observadas as recomendações acima, cuja adoção se revela indispensável para assegurar a estrita legalidade, a transparência, a segurança jurídica e a conformidade do ato com as normas que regem as contratações públicas.

É o parecer que submeto à apreciação da autoridade competente.

Juína-MT, 16 de junho de 2025.

ELZANE DE
SOUZA DIAS

Assinado de forma digital por
ELZANE DE SOUZA DIAS
Dados: 2025.06.16 21:13:43
-04'00'

ELZANE DE SOUZA DIAS
Assessora Jurídica DAES
Portaria n.º 001/2021



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



**JUSTIFICATIVA DAS ORIENTAÇÕES DO
PARECER JURÍDICO.**

Inexigibilidade nº 006/2025

Processo administrativo nº 065/2025

Conforme orientações mediante o Parecer Jurídico, o setor de Licitação atendeu as exigências solicitadas, determinado na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores a Lei de Licitações e Contratos que são:

- a) Elaboração de Nota Técnica específica de Pesquisa de Preços, nos termos da IN SEGES nº 65/2021, com observância dos artigos 23, §4º, e 72, inciso II e VII, da Lei nº 14.133/2021, contendo:
- 1 - Descrição detalhada da metodologia utilizada;
 - 2 - Registro das fontes consultadas;
 - 3 - Propostas obtidas ou justificativas, na hipótese de fornecedores que não tenham respondido;
 - 4 - Memória de cálculo do valor estimado, com eventual descarte fundamentado de valores discrepantes.

RESPOSTA: o Documento está sendo elaborado, para ser anexado nos autos.

- b) Inclusão no Termo de Referência e na Justificativa Técnica a motivação formal pela não aplicação do parcelamento do objeto, nos termos do artigo 40, inciso V, §3º, I e II, da Lei nº 14.133/2021, dada a natureza indivisível do serviço (curso fechado, com cronograma, metodologia e instrutor únicos).

RESPOSTA: Já está Incluso no (Item 09) do ETP, anexado aos autos do processo, (item 09 - Justificativa para o parcelamento ou não da solução)

- c) Consolidação no Termo de Referência e demais documentos a justificativa para a não adoção de critérios específicos de sustentabilidade ambiental, em razão da natureza do serviço, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 9º, inciso XII, da IN SEGES nº 58/2022.



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



RESPOSTA: Já está incluso no (Item 13) do ETP, anexado aos autos do processo, (item 13 - Possíveis impactos ambientais e sustentabilidade ambiental).

O referido artigo consta que as informações devem estar contidas no ETP, não no Termo de Referência como a assessora jurídica informa em seu parecer. E o mesmo já está relacionado conforme o item 13 do ETP, anexado nos autos do processo como procedimento padrão de todos os processos.

- d) Adotar minuta de contrato padronizada, conforme orientação da AGU e artigos 19, §2º, e 25, §1º, da Lei nº 14.133/2021, destacando eventuais alterações realizadas e justificando-as nos autos.

RESPOSTA: Já está incluso no (Item 06) do Termo de Referência, informando que será substituído o contrato pela ordem de Serviço ou Ordem de Empenho, anexado aos autos do processo, (Item 06 - da Minuta do Contrato).

- e) Promover a devida publicidade do ato de inexigibilidade e do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme artigos 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como divulgar no sítio eletrônico oficial do DAES, em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência e aos comandos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

RESPOSTA: Já está incluso no (Item 17) do ETP, informando em qual meio de comunicação será divulgado as publicações, anexado aos autos do processo, (Item 17 - Dispositivo Gerais - Publicação).

Informo que já foi inserido no processo todos os itens acima de acordo com o orientado em Parecer Jurídico.

Sem mais para o momento, é o que segue.

Juína/MT, 17 de junho de 2025.

RONALDO GALDINO TEZOLLIN

Agente de Contratação

Portaria nº006/2025



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2025
PROCESSO 065/2025

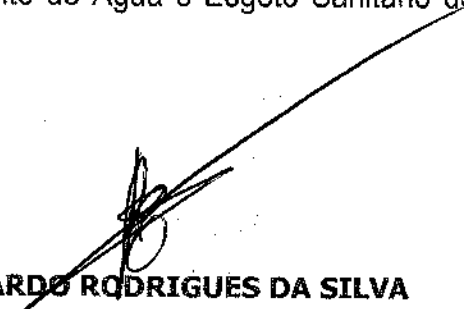
O Diretor do DAES – Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína, Estado de Mato Grosso, Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, face ao constante dos autos do processo administrativo de nº. 065/2025, **DECLARO** Inexigível a licitação, com base do Artigo 74, inciso III da alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à “Contratação de Empresa Especializada na área da **“GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS”**, no valor total de R\$ 4.710,00 (quatro mil e setecentos e dez reais).

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da seguinte dotação orçamentária:

11.001 –	Departamento de Água e Esgoto Sanitário
17 –	Saneamento
512 –	Saneamento Básico Urbano
0022 2981 –	Manutenção do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES
339039000000 –	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Submeta-se a presente, para a ratificação do ato, e sua publicação, nos exatos com base do Artigo 74, inciso III da alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021.

Edifício do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em 30 de junho de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos 30 dias do mês de junho do ano de 2025, por ordem do Ilustríssimo Senhor Diretor do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a AUTUAÇÃO e o REGISTRO destes autos na forma de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** sob o n.º 006/2025, sob o número do Processo Administrativo de nº. 065/2025. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

Edifício do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em 30 de junho de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Diretor Geral do DAES

Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2025
PROCESSO Nº. 063/2025

RATIFICO o presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é a **"CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS"**, com base do Artigo 74, inciso III da alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e ainda com base no parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica, em favor da Empresa a ser realizado pela empresa: **ATAME – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E CURSOS E CONCURSOS LTDA**, com CNPJ: **00.839.039/0001-05**, no valor total de R\$ 4.710,00 (quatro mil e setecentos e dez reais), uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao que se providencie a publicação do Extrato do Processo de Inexigibilidade de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento a Lei n.º 14.133/2021.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 30 de junho de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação de nº. 006/2025

Processo 065/2025

ADJUDICO o objeto do Procedimento Licitatório acima mencionado realizado na forma de Inexigibilidade de Licitação, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes para que surta seus efeitos legais, e determino a realização da despesa.

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 006/2025

Processo Administrativo nº. 065/2025

Empresa: ATAME – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA.

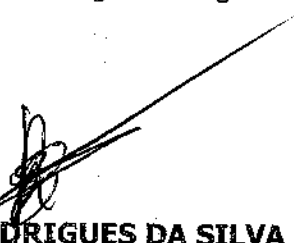
CNPJ: 00.839.039/0001-05

Valor total da contratação: R\$ 4.710,00 (quatro mil e setecentos e dez reais).

Objeto:

Contratação de Empresa Especializada na área da Capacitação para fins de prestação de serviços de Curso de Capacitação de Servidores sobre **“GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS”**.

Edifício do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em 30 de junho de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Diretor Geral do DAES

Portaria nº. 8.279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação de nº. 006/2025

Processo nº. 065/2025

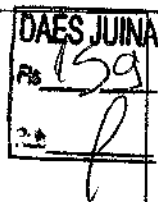
O Sr. Eduardo Rodrigues da Silva, Diretor Geral do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o trâmite do procedimento licitatório identificado acima, resolve **HOMOLOGAR** o presente procedimento Licitatório, na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação de nº. 006/2025 e determino a publicação nos termos da legislação vigente para que surta seus efeitos legais.

Edifício do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, em 30 de junho de 2025.


EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral do DAES
Portaria nº. 8.279/2024



ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITARIO
CNPJ: 04.709.778/0001-25
AV GABRIEL MULLER - 0000053 - MODULO 02
Telefone (66)3566-3279



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 65/2025

Modalidade:

Inexigibilidade

Número/Ano: 6/2025

Data adjudicação: 30/06/2025

Tipo de avaliação: Por item

Modo de disputa:

Data de abertura: 30/06/2025

Data homologação: 30/06/2025

Critério de avaliação: Menor preço

Condição de pagamento: A PRAZO

Credenciamento: Não

Chamamento: Não

Registro de preço: Não

Objeto da licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO

Nos termos do Art. 74, inciso III, f, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
ATAME - ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA	00.839.039/0001-05	R\$4710,00
Total:		R\$4710,00

ATAME - ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
5443	CURSO DE CAPACITACAO SERVIDOR	un	3,0000	R\$1.570,0000	R\$4710,00

Valor Total: R\$ 4.710,00

JUINA, 30 de junho de 2025

Eduardo Rodrigues da Silva
Diretor Geral do DAES
Portaria n° 8279/2024



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de nº. 065/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: ATAME – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, com CNPJ: 00.839.039/0001-05.

RESUMO DO OBJETO: "CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS".

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso III da alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR TOTAL: R\$ 4.710,00 (quatro mil e setecentos e dez reais).

DATA DO RECONHECIMENTO: 30/06/2025, pelo Ilmo. Sr. Diretor Geral do DAES-Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 30/06/2025, pelo Exmo. Sr. Diretor Geral do DAES-Juína/MT.

RONALDO GALDINO TEZOLLIN

Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização

Portaria nº. 005/2025



Tribunal de Contas
Mato Grosso

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Página 74

Ano 14 N° 3646

Divulgação terça-feira, 01 de julho de 2025

Publicação quarta-feira, 02 de julho de 2025

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ALADONIO ALVES PEREIRA - ME CNPJ: 33.846.702/0001-40

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 005/2.023, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/06/2025 até 31/08/2025, visando a continuidade da prestação dos serviços especializados em ASSESSORIA NO ENVIO DAS CARGAS MENSAS E TEMPESTIVAS DO APLIC, COMPREENDENDO: CARGA INICIAL, MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO, CONCURSO, PROCESSOS SELETIVOS E LICITAÇÕES; BEM COMO ACOMPANHAMENTO NA GERAÇÃO DAS TABELAS DAS CARGAS MENSAS, TEMPESTIVAS, CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS; CONFERENCIA DE TODAS AS TABELAS GERADAS; CONFERENCIA DOS ARQUIVOS COM EXTENSÃO.PDF E .RTF; ORIENTAÇÃO NAS IRREGULARIDADES GERADAS NAS TABELAS DAS CARGAS PARA A DEVIDA CORREÇÃO, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R\$ 6.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 004/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ALADONIO ALVES PEREIRA - ME CNPJ 33.846.702/0001-40

ONDE SE LE: DO VALOR: R\$49.582,00 **LEIA-SE: DO VALOR:** R\$42.082,00

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no instrumento.

I TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CARDIO MATER SERVIÇOS MÉDICOS SS CNPJ: 33.415.416/0001-20

OBJETO: Promover a vigência da Ata por mais 12 (doze) meses, contados de 5 de julho de 2025 até 4 de julho de 2026, nos termos do art. 84, caput, da Lei n.º 14.133/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 86 inciso I, da Lei n.º 14.133/2021

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00

I TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: SORADI IMAGEM DIAGNÓSTICA LTDA CNPJ: 31.535.564/0001-52

OBJETO: acrescer em 100% (cem por cento) a quantidade originalmente registrada para o ITEM 16 e prorrogar a vigência da Ata por mais 12 (doze) meses, contados de 4 de julho de 2025 até 4 de julho de 2026.

DO VALOR: R\$104.760,00

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 84 e 86, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

DEPARTAMENTO DA ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DE JUÍNA

LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INEX008/2025

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de nº. 065/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA, com CNPJ: 00.839.039/0001-05.

RESUMO DO OBJETO: "CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS".

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso III da alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR TOTAL: R\$ 4.710,00 (quatro mil e setecentos e dez reais).

DATA DO RECONHECIMENTO: 30/06/2025, pelo Ilmo. Sr. Diretor Geral do DAES-Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 30/06/2025, pelo Exmo. Sr. Diretor Geral do DAES-Juína/MT.

RONALDO GALDINO TEZOLLIN